

PET/6138
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Com 2 Volumes
VOL. 2

Nº

Matéria Criminal

PETIÇÃO

PETIÇÃO 6138
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-6138-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 16/05/2016

Impresso em: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 10/06/2016 - 15:00:43

Supremo Tribunal Federal

Pet N° 6138

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

EM 23 DE MAIO DE 201 6, FICA FORMADO O
2º VOLUME DOS PRESENTES AUTOS DO (A) Pet 6138
À FOLHA N° 246, SEÇÃO DE PROCESSOS
ORIGINÁRIOS CRIMINAIS. EU, [assinatura],
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI ~~O~~ PRESENTE
TERMO.

Impresso por: 014...
Em: 15/06/20...

340-02 Pet 6138
15:00:43

246xy



Supremo Tribunal Federal

23/05/2016 17:34 0026409



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2016 – GTLJ/PGR
Pet nº 6138
Relator: Ministro Teori Zavascki

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

O **Procurador-Geral da República** vem, perante V. Exa., em atenção ao r. Despacho de fls. 244, juntar aos autos os seguintes documentos: a) Aditivo ao Termo de Colaboração de JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO; b) Termo de Colaboração de SERGIO FIRMEZA MACHADO; c) Termo de Colaboração de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO; d) Termo de Colaboração de DANIEL FIRMEZA MACHADO; e e) Petição dos colaboradores endereçada ao Ministério Público no qual juntam cópia de documentos.

Brasília (DF), 20 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

24 July

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo qual neste instrumento atuam o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias 88/2016 e 132/2013, do Procurador-Geral da República, e **JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO**, qualificado no termo originário, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que, ao final se subscrevem, firmam e formalizam aditivo ao acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - ESCOPO

Cláusula 1ª - O presente aditivo, que o COLABORADOR subscreve com a assistência dos advogados Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, OAB/SP 124.516; Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972, Flávia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.694 e Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, OAB/RJ 166.873, e que deverá ser levado à homologação judicial na data de sua assinatura, visa apenas a retificar a cláusula 17ª e o parágrafo 1º da cláusula 24ª do termo subscrito em 4 de maio de 2016, ratificadas todas as suas demais avenças e disposições.

II - RETIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SIGILO DO ACORDO

Cláusula 2ª - A cláusula 17ª do termo de acordo subscrito em passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 17ª - O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, conforme determine o Poder Judiciário, preservada, na máxima extensão possível, a identidade do COLABORADOR e de seus familiares.

Cláusula 3ª - O parágrafo 1º da cláusula 24ª do termo de acordo subscrito em passa a vigorar com a seguinte redação:

2482

Cláusula 24ª

...

Parágrafo 1º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do COLABORADOR ou a de seus familiares, abrangidos ou não pelo Parágrafo 4ª da Cláusula 5ª deste acordo, devendo cientificar o COLABORADOR, na pessoa de seus defensores constituídos, do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do COLABORADOR e de seus defensores, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 17ª, em especial quanto à execução de medidas cautelares.

III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 3ª - Nos termos do art. 6º, III, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente aditivo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Brasília, 19 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

COLABORADOR:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

Handwritten signatures and stamps. A large circular stamp is partially visible over the signatures. The text 'Impresso por: 014-287-340-02 P&F 15:00:23' is printed diagonally across the page.

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo qual neste instrumento atuam, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias 88/2016 e 132/2016, do Procurador-Geral da República, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça Sergio Bruno Cabral Fernandes, e **SERGIO FIRMEZA MACHADO**, brasileiro, nascido em Fortaleza, Ceará, com endereço na Rua Pequetita nº 215/8º andar, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que ao final se subscrevem, firmam e formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros réus e investigados e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária e administrativa sancionadora.

II - OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR ratifica, em todos os seus termos e aditivos, e no que não for modificado por este acordo, o acordo de colaboração premiada celebrado em 4 de maio de 2016 entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e José Sergio de Oliveira Machado, a que aderiu por apenso específico, conforme disposição nele contida que autoriza esse procedimento.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo e no entorno do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato para os quais o COLABORADOR tenha concorrido até a data de sua assinatura, inclusive os que venham a

Impressão nº 04487340-02 Pet 6133
150612016 - 15:00:43

ser apurados e processados em feitos e procedimentos desmembrados e remetidos a órgão judicial diverso do Supremo Tribunal Federal e da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, da colaboração premiada celebrada em 4 de maio de 2016 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, ou das colaborações premiadas celebradas nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Daniel Firmeza Machado, bem como entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Expedito Machado da Ponte Neto, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo ou tais acordos, bem como outros declinados nos depoimentos por ele ou por tais colaboradores prestados ou por prestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

III - PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 5ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, a utilidade potencial da colaboração por ele prestada e, em especial, o caráter acessório das condutas em que ele incorreu, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos ao menos um dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR e compromete-se, em qualquer feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, ou das colaborações pactuadas entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, Daniel Firmeza Machado ou Expedito Machado da Ponte Neto, na forma da cláusula 4ª, a não oferecer denúncia nem de nenhum modo, ainda que por aditamento ou rerratificação, propor ação penal em seu desfavor por fatos contidos no escopo deste acordo ou dos acordos supracitados, ficando sua punibilidade por quaisquer crimes que estejam descritos em quaisquer anexos do presente acordo ou de tais acordos supracitados e lhe possam ser imputados suspensa pela duração deste acordo e extinta com a respectiva expiração.

Parágrafo 1º. DA PENA DE MULTA

a) O COLABORADOR responde, solidariamente, pelo pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, no acordo subscrito em 4 de maio de 2016, observadas as condições nele estipuladas, e deve apresentar, em até 10 (dez) dias, a última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF) à Receita Federal, passando os bens nela relacionados, *ipso iure*, a garantir o respectivo pagamento, salvo no que excederem o valor pactuado. Fica expressamente excluído desta

25/11/2014
24/11/2014

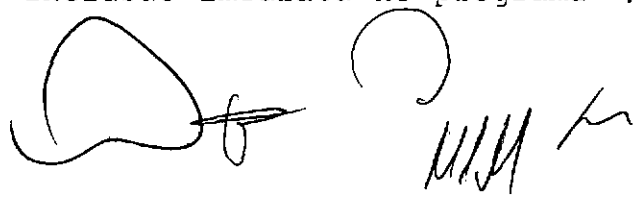
obrigação solidária e desta garantia qualquer outro valor que não seja a multa compensatória estabelecida na alínea "b" do parágrafo 3º do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

b) Caso o COLABORADOR tenha a propriedade ou o efetivo controle, ainda que por interposta pessoa, de bens no exterior não constantes de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF), o COLABORADOR compromete-se a relacioná-los em instrumento próprio. Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas, sem que ele os tenha relacionado em instrumento próprio que já integra a contraproposta do COLABORADOR, ou que sejam detidos ou estejam sob o controle de qualquer familiar que subscreva o anexo V do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, será decretada a respectiva perda em sentença, ou mediante ação declaratória inominada posterior à sentença, a ser proposta perante o órgão judicial competente para a matéria penal ora versada, com direito a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo, por fato imputável ao COLABORADOR.

c) O COLABORADOR colaborará para a indicação dos bens, dentre os relacionados, que garantirão o pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, não correndo o prazo para o ajuizamento do pedido de homologação enquanto não efetuada a indicação, que já integra a contraproposta do COLABORADOR, podendo também os de sua titularidade ou de seu efetivo controle que componham tal garantia ser alienados para fazer frente ao pagamento da multa compensatória e devendo a alienação ser comunicada e comprovada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em até cinco dias contados de sua ultimação, com destinação integral do preço auferido ao pagamento da multa compensatória, salvo na parte em que superar o valor ou o saldo respectivo.

Cláusula 6ª - A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios mencionados na cláusula 5ª, assim como os demais previstos no acordo, ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, nem da retenção, pela União, dos valores já adimplidos pela multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

Cláusula 7ª - Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa



federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Parágrafo único. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR, de seus familiares e procuradores no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

IV - CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 8ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente a um ou mais dos seguintes resultados:

- a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência da Operação Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;
- b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
- c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) o fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo;

Cláusula 9ª - Para tanto, o COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados no(s) anexo(s) deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações, inclusive nos inquéritos policiais e civis, ações civis, processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Federal e processos administrativos tributários, além de ações penais em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;
- c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- e) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- f) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- g) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades administrativas e judiciárias, inclusive estrangeiras, desde que indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no que diga respeito aos fatos do presente acordo, observado em relação às autoridades estrangeiras o disposto na cláusula 16ª;
- h) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;
- i) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and several smaller initials on the right.

criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;

- j) entregar, em tempo hábil, extratos ou relatórios de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e
- k) informar senhas, *logins*, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 10ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros entes administrativos ou órgãos judiciais nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore*, *trusts*, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares, desde que pertinentes ao escopo ou ao entorno do presente acordo.

Parágrafo único - O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do *caput*, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que se comprometam a não dar a conhecimento de terceiros a existência nem a substância deste acordo.

Cláusula 11ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever genérico de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 12ª - Cada anexo deste acordo, assinado pelas partes, é parte integrante deste instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 13ª - O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, conforme determine o Poder Judiciário, preservada, na máxima extensão possível, a identidade do COLABORADOR e de seus familiares.

Cláusula 14ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Após a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

V - VALIDADE DA PROVA

Cláusula 15ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros entes administrativos, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis e administrativas de índole disciplinar ou sancionatória, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Cláusula 16ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo somente prestará cooperação jurídica internacional de qualquer natureza que envolva acesso a qualquer informação ou elemento de prova resultante da colaboração ora pactuada, bem como ao próprio COLABORADOR se a autoridade estrangeira celebrar com o COLABORADOR acordo ou lhe fizer proposta formal de acordo cujo efeito exoneratório seja, no mínimo, equivalente ao do presente acordo.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes

[Handwritten signatures and initials]

deste acordo, somente prestará cooperação jurídica internacional se a autoridade estrangeira indicar, fundamentadamente, que seu ordenamento jurídico também lhe confere competência sobre os fatos objeto desse acordo.

VI- RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO:

Cláusula 17ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, §14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

VII - IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA:

Cláusula 18ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores: Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, OAB/SP 124.516; Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972, Flávia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.694 e Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, OAB/RJ 166.873.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - CLÁUSULA DE SIGILO:

Cláusula 19ª - Nos termos dos artigos 5º e 7º, §3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidos em sua execução, inclusive os áudios fornecidos, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.

Parágrafo 1º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias,

a segurança do COLABORADOR ou a de seus familiares, devendo cientificar o COLABORADOR, na pessoa de seus defensores constituídos, do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do COLABORADOR e de seus defensores, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 13ª, em especial quanto à execução de medidas cautelares.

Parágrafo 2º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a (i) requerer ao Supremo Tribunal Federal, quando do pedido de homologação, que confira o mais alto grau de proteção ao nome do COLABORADOR e que mantenha sob sigilo absoluto seus endereços e dados de qualificação; e (ii) adotar as medidas procedimentais possíveis à máxima proteção e sigilo do nome, endereço e qualificação do COLABORADOR.

Cláusula 20ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

Parágrafo 1º. Tal vista será concedida apenas e tão somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 21ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 22ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os

258

advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

PARTE IX - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 23ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será levado ao conhecimento do Juízo competente, Supremo Tribunal Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, juntamente com as declarações do COLABORADOR e de cópia das principais peças da investigação até então existentes nos termos do art. 4ª, §7º, da Lei nº 12.850/2013, para homologação.

Cláusula 24ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

PARTE X - RESCISÃO

Cláusula 25ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
- g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

- h) se o MPF não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
- i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do MPF;
- j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
- k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Parágrafo único. Caso venha a ser rescindido o acordo de colaboração premiada a que se refere a cláusula 3ª, sendo imputável a rescisão a JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o presente acordo poderá ser rescindido em caso de perda integral ou substancial de utilidade da colaboração aqui pactuada.

Cláusula 26ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, ele perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.

Parágrafo 1º - Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário ou ocorrer na forma do parágrafo único da cláusula 25ª, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2º - Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, ele perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º - Independentemente da rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor desde logo a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5º, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º - O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

XI - DURAÇÃO:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

2607

Cláusula 27^a - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionadas com os fatos que forem revelados em decorrência dele, já investigados ou a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 28^a - Nos termos do art. 6º, III, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília, 19 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO:

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLABORADOR:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

The block contains several handwritten signatures. At the top, there is a large, stylized signature. Below it, there are two more signatures, one of which appears to be 'Francisco Talm...' and another below that, 'Maurício Maria Mauris'. The signatures are written in black ink on a white background.

Imprimado por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 19/05/2016 15:00:43

26/12

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo qual neste instrumento atuam, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias 88/2016 e 132/2016, do Procurador-Geral da República, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça Sergio Bruno Cabral Fernandes, e **EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**, brasileiro, nascido em Fortaleza, Ceará, com endereço na Rua Pequetita nº 215/8º andar, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que ao final se subscrevem, firmam e formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - BASE JURÍDICA

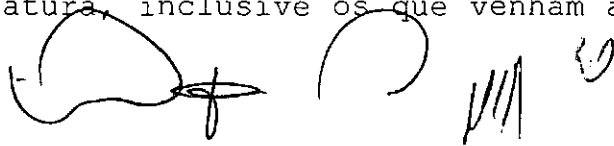
Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros réus e investigados e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária e administrativa sancionadora.

II - OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR ratifica, em todos os seus termos e aditivos, e no que não for modificado por este acordo, o acordo de colaboração premiada celebrado em 4 de maio de 2016 entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e José Sergio de Oliveira Machado, a que aderiu por apenso específico, conforme disposição nele contida que autoriza esse procedimento.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo e no entorno do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato para os quais o COLABORADOR tenha concorrido até a data de sua assinatura, inclusive os que venham a



262y

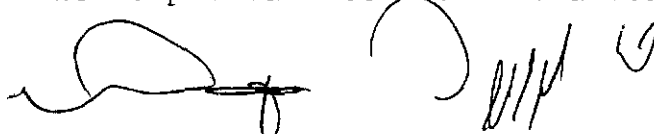
ser apurados e processados em feitos e procedimentos desmembrados e remetidos a órgão judicial diverso do Supremo Tribunal Federal e da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, da colaboração premiada celebrada em 4 de maio de 2016 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, ou das colaborações premiadas celebradas nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Daniel Firmeza Machado, bem como entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Sergio Firmeza Machado, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo ou tais acordos, bem como outros declinados nos depoimentos por ele ou por tais colaboradores prestados ou por prestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

III - PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 5ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, a utilidade potencial da colaboração por ele prestada e, em especial, o caráter acessório das condutas em que ele incorreu, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos ao menos um dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR e compromete-se, em qualquer feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, ou das colaborações pactuadas entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, Daniel Firmeza Machado ou Sergio Firmeza Machado, na forma da cláusula 4ª, a não oferecer denúncia nem de nenhum modo, ainda que por aditamento ou rerratificação, propor ação penal em seu desfavor por fatos contidos no escopo deste acordo ou dos acordos supracitados, ficando sua punibilidade por quaisquer crimes que estejam descritos em quaisquer anexos do presente acordo ou de tais acordos supracitados e lhe possam ser imputados suspensa pela duração deste acordo e extinta com a respectiva expiração.

Parágrafo 1º. DA PENA DE MULTA

a) O COLABORADOR responde, solidariamente, pelo pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, no acordo subscrito em 4 de maio de 2016, observadas as condições nele estipuladas, e deve apresentar, em até 10 (dez) dias, a última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF) à Receita Federal, passando os bens nela relacionados, *ipso iure*, a garantir o respectivo pagamento, salvo no que excederem o valor pactuado. Fica expressamente excluído desta



263

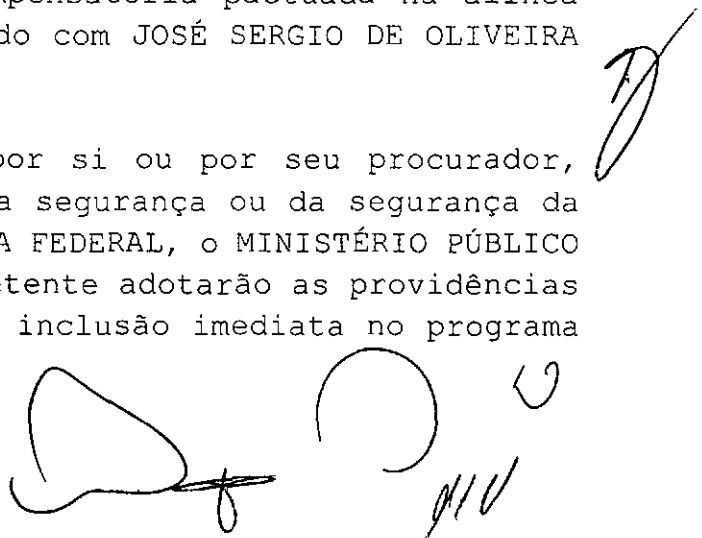
obrigação solidária e desta garantia qualquer outro valor que não seja a multa compensatória estabelecida na alínea "b" do parágrafo 3º do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

b) Caso o COLABORADOR tenha a propriedade ou o efetivo controle, ainda que por interposta pessoa, de bens no exterior não constantes de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF), o COLABORADOR compromete-se a relacioná-los em instrumento próprio. Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas, sem que ele os tenha relacionado em instrumento próprio que já integra a contraproposta do COLABORADOR, ou que sejam detidos ou estejam sob o controle de qualquer familiar que subscreva o anexo V do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, será decretada a respectiva perda em sentença, ou mediante ação declaratória inominada posterior à sentença, a ser proposta perante o órgão judicial competente para a matéria penal ora versada, com direito a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo, por fato imputável ao COLABORADOR.

c) O COLABORADOR colaborará para a indicação dos bens, dentre os relacionados, que garantirão o pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, não correndo o prazo para o ajuizamento do pedido de homologação enquanto não efetuada a indicação, que já integra a contraproposta do COLABORADOR, podendo também os de sua titularidade ou de seu efetivo controle que componham tal garantia ser alienados para fazer frente ao pagamento da multa compensatória e devendo a alienação ser comunicada e comprovada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em até cinco dias contados de sua ultimação, com destinação integral do preço auferido ao pagamento da multa compensatória, salvo na parte em que superar o valor ou o saldo respectivo.

Cláusula 6ª - A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios mencionados na cláusula 5ª, assim como os demais previstos no acordo, ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, nem da retenção, pela União, dos valores já adimplidos pela multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

Cláusula 7ª - Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa



2642

federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.


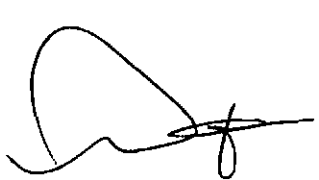

Parágrafo único. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR, de seus familiares e procuradores no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

IV - CONDIÇÕES DA PROPOSTA





Cláusula 8ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente a um ou mais dos seguintes resultados:

- a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência da Operação Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;
- b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
- c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) o fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo;

Cláusula 9ª - Para tanto, o COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados no(s) anexo(s) deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
- 
 

- b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações, inclusive nos inquéritos policiais e civis, ações civis, processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Federal e processos administrativos tributários, além de ações penais em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;
- c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- e) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- f) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- g) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades administrativas e judiciárias, inclusive estrangeiras, desde que indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no que diga respeito aos fatos do presente acordo, observado em relação às autoridades estrangeiras o disposto na cláusula 16ª;
- h) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;
- i) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas

g

2663

criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;

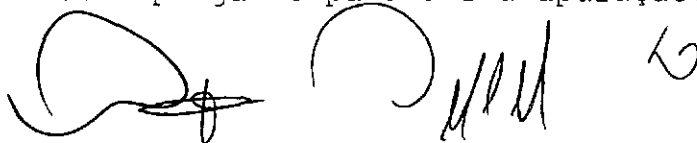
- j) entregar, em tempo hábil, extratos ou relatórios de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e
- k) informar senhas, *logins*, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 10ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros entes administrativos ou órgãos judiciais nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore*, *trusts*, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares, desde que pertinentes ao escopo ou ao entorno do presente acordo.

Parágrafo único - O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do *caput*, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que se comprometam a não dar a conhecimento de terceiros a existência nem a substância deste acordo.

Cláusula 11ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever genérico de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 12ª - Cada anexo deste acordo, assinado pelas partes, é parte integrante deste instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.



Ue Fy

Cláusula 13ª - O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, conforme determine o Poder Judiciário, preservada, na máxima extensão possível, a identidade do COLABORADOR e de seus familiares.

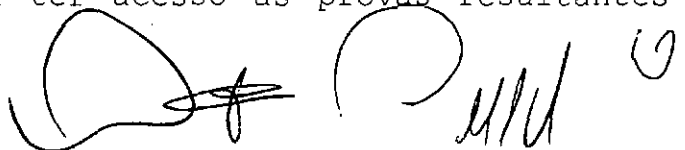
Cláusula 14ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Após a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

V - VALIDADE DA PROVA

Cláusula 15ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros entes administrativos, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis e administrativas de índole disciplinar ou sancionatória, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Cláusula 16ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo somente prestará cooperação jurídica internacional de qualquer natureza que envolva acesso a qualquer informação ou elemento de prova resultante da colaboração ora pactuada, bem como ao próprio COLABORADOR se a autoridade estrangeira celebrar com o COLABORADOR acordo ou lhe fizer proposta formal de acordo cujo efeito exoneratório seja, no mínimo, equivalente ao do presente acordo.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes



268y

deste acordo, somente prestará cooperação jurídica internacional se a autoridade estrangeira indicar, fundamentadamente, que seu ordenamento jurídico também lhe confere competência sobre os fatos objeto desse acordo.

VI- RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO:

Cláusula 17ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, §14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

VII - IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA:

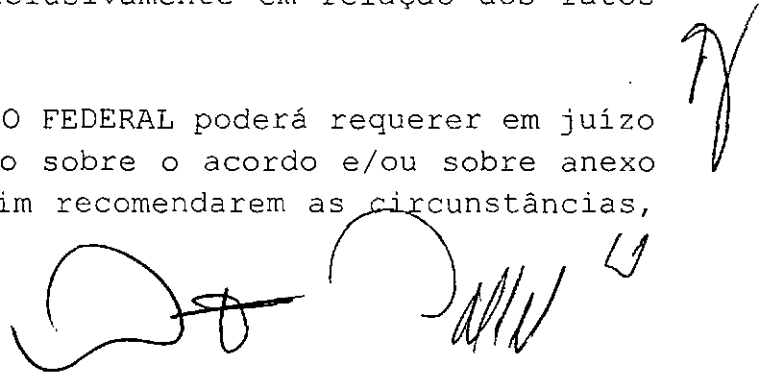
Cláusula 18ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceite, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores: Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, OAB/SP 124.516; Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972, Flávia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.694 e Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, OAB/RJ 166.873.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - CLÁUSULA DE SIGILO:

Cláusula 19ª - Nos termos dos artigos 5º e 7º, §3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidos em sua execução, inclusive os áudios fornecidos, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.

Parágrafo 1º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias,



2694

a segurança do COLABORADOR ou a de seus familiares, devendo cientificar o COLABORADOR, na pessoa de seus defensores constituídos, do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do COLABORADOR e de seus defensores, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 13ª, em especial quanto à execução de medidas cautelares.

Parágrafo 2º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a (i) requerer ao Supremo Tribunal Federal, quando do pedido de homologação, que confira o mais alto grau de proteção ao nome do COLABORADOR e que mantenha sob sigilo absoluto seus endereços e dados de qualificação; e (ii) adotar as medidas procedimentais possíveis à máxima proteção e sigilo do nome, endereço e qualificação do COLABORADOR.

Cláusula 20ª - Após o recebimento ou a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados inculminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

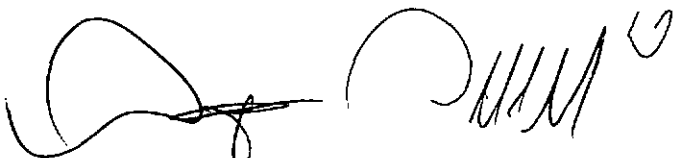
Parágrafo 1º. Tal vista será concedida apenas e tão somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 21ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 22ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os



advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

PARTE IX - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 23ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será levado ao conhecimento do Juízo competente, Supremo Tribunal Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, juntamente com as declarações do COLABORADOR e de cópia das principais peças da investigação até então existentes nos termos do art. 4ª, §7º, da Lei nº 12.850/2013, para homologação.

Cláusula 24ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

PARTE X - RESCISÃO

Cláusula 25ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
- g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

27/2

- h) se o MPF não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
- i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do MPF;
- j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
- k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Parágrafo único. Caso venha a ser rescindido o acordo de colaboração premiada a que se refere a cláusula 3ª, sendo imputável a rescisão a JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o presente acordo poderá ser rescindido em caso de perda integral ou substancial de utilidade da colaboração aqui pactuada.

Cláusula 26ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, ele perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.

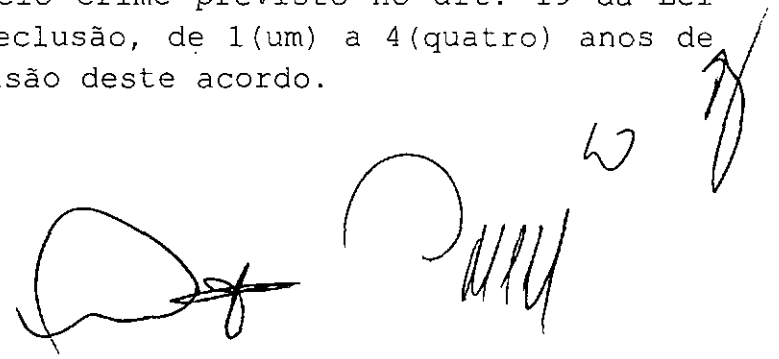
Parágrafo 1º - Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário ou ocorrer na forma do parágrafo único da cláusula 25ª, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2º - Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, ele perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º - Independentemente da rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor desde logo a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5ª, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º - O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

XI - DURAÇÃO:



Cláusula 27ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionadas com os fatos que forem revelados em decorrência dele, já investigados ou a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 28ª - Nos termos do art. 6º, III, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília, 19 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO:



MINISTÉRIO PÚBLICO



COLABORADOR:



ADVOGADO:

ADVOGADO:



ADVOGADO:



Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Data: 19/05/2016 15:00:43

2732

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo qual neste instrumento atuam, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias 88/2016 e 132/2016, do Procurador-Geral da República, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça Sergio Bruno Cabral Fernandes, e **DANIEL FIRMEZA MACHADO**, brasileiro, nascido em Fortaleza, Ceará, com endereço na avenida Senador Virgílio Távora, 150, 7º andar, Meireles, em Fortaleza/CE, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que ao final se subscrevem, firmam e formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros réus e investigados e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária e administrativa sancionadora.

II - OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR ratifica, em todos os seus termos e aditivos, e no que não for modificado por este acordo, o acordo de colaboração premiada celebrado em 4 de maio de 2016 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, a que aderiu por apenso específico, conforme disposição nele contida que autoriza esse procedimento.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo e no entorno do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato para os quais o COLABORADOR tenha concorrido até a data de sua assinatura, inclusive os que venham a ser apurados e processados em feitos e procedimentos desmembrados e remetidos a órgão judicial diverso do Supremo Tribunal Federal e da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, da colaboração premiada celebrada em 4 de maio de 2016 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, ou das colaborações premiadas celebradas nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Sergio Firmeza Machado, bem como entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e Expedito Machado da Ponte Neto, conforme anexos que

[Handwritten signatures]

compõem e integram o presente acordo ou tais acordos, bem como outros declinados nos depoimentos por ele ou por tais colaboradores prestados ou por prestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

III - PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 5ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, a utilidade potencial da colaboração por ele prestada e, em especial, o caráter acessório das condutas em que ele incorreu, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos ao menos um dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR e compromete-se, em qualquer feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, ou das colaborações pactuadas entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e José Sergio de Oliveira Machado, Sergio Firmeza Machado ou Expedito Machado da Ponte Neto, na forma da cláusula 4ª, a não oferecer denúncia nem de nenhum modo, ainda que por aditamento ou rerratificação, propor ação penal em seus desfavor por fatos contidos no escopo deste acordo ou dos acordos supracitados, ficando sua punibilidade por quaisquer crimes que estejam descritos em quaisquer anexos do presente acordo ou de tais acordos supracitados e lhe possam ser imputados suspensa pela duração deste acordo e extinta com a respectiva expiração.

Parágrafo 1º. DA PENA DE MULTA

a) O COLABORADOR responde, solidariamente, pelo pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, no acordo subscrito em 4 de maio de 2016, observadas as condições nele estipuladas, e deve apresentar, em até 10 (dez) dias, a última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF) à Receita Federal, passando os bens nela relacionados, *ipso iure*, a garantir o respectivo pagamento, salvo no que excederem o valor pactuado. Fica expressamente excluído desta obrigação solidária e desta garantia qualquer outro valor que não seja a multa compensatória estabelecida na alínea "b" do parágrafo 3º do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

b) Caso o COLABORADOR tenha a propriedade ou o efetivo controle, ainda que por interposta pessoa, de bens no exterior não constantes de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF), o COLABORADOR compromete-se a relacioná-los em instrumento próprio. Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas, sem que ele os tenha relacionado em instrumento próprio que já integra a contraproposta do COLABORADOR, ou que sejam detidos ou estejam sob o controle de qualquer familiar que subscreva o anexo V do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, será decretada a respectiva perda em sentença, ou mediante ação declaratória inominada posterior à sentença, a ser proposta perante o órgão judicial competente para a matéria penal ora versada, com direito a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo, por fato imputável ao COLABORADOR.

c) O COLABORADOR colaborará para a indicação dos bens, dentre os relacionados, que garantirão o pagamento da multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, não correndo o prazo para o ajuizamento do pedido de homologação enquanto não efetuada a indicação que já integra a contraproposta do COLABORADOR, podendo também os de sua titularidade ou de seu efetivo controle que componham tal garantia ser alienados para fazer frente ao pagamento da multa compensatória e devendo a alienação ser comunicada e comprovada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em até cinco dias contados de sua ultimação, com destinação integral do preço auferido ao pagamento da multa compensatória, salvo na parte em que superar o valor ou o saldo respectivo.

Cláusula 6ª - A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios mencionados na cláusula 5ª, assim como os demais previstos no acordo, ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, nem da retenção, pela União, dos valores já adimplidos pela multa compensatória pactuada na alínea "b", parágrafo 3º, do acordo celebrado com JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

Cláusula 7ª - Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Parágrafo único. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR, de seus familiares e procuradores no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

IV - CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 8ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente a um ou mais dos seguintes resultados:

- a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência da Operação Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;
- b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;
- c) a recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2767

- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) o fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo;

Cláusula 9ª - Para tanto, o COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados no(s) anexo(s) deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
- b) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações, inclusive nos inquéritos policiais e civis, ações civis, processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Federal e processos administrativos tributários, além de ações penais em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;
- c) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- e) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- f) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- g) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades administrativas e judiciárias, inclusive estrangeiras, desde que indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no que diga respeito aos fatos do presente acordo, observado em relação às autoridades estrangeiras o disposto na cláusula 16ª;

up

+

Q

J

- h) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;
- i) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;
- j) entregar, em tempo hábil, extratos ou relatórios de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e
- k) informar senhas, *logins*, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 10ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros entes administrativos ou órgãos judiciais nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore*, trusts, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares, desde que pertinentes ao escopo ou ao entorno do presente acordo.

Parágrafo único - O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do *caput*, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que se comprometam a não dar a conhecimento de terceiros a existência nem a substância deste acordo.

Cláusula 11ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever genérico de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 12ª - Cada anexo deste acordo, assinado pelas partes, é parte integrante deste instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 13ª - O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, conforme determine o Poder

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

278/2

Judiciário, preservada, na máxima extensão possível, a identidade do COLABORADOR e de seus familiares.

Cláusula 14ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Após a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

V - VALIDADE DA PROVA

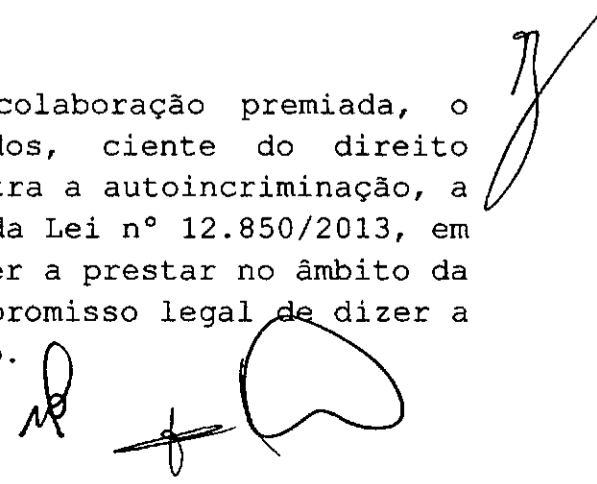
Cláusula 15ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros entes administrativos, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis e administrativas de índole disciplinar ou sancionatória, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Cláusula 16ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo somente prestará cooperação jurídica internacional de qualquer natureza que envolva acesso a qualquer informação ou elemento de prova resultante da colaboração ora pactuada, bem como ao próprio COLABORADOR se a autoridade estrangeira celebrar com o COLABORADOR acordo ou lhe fizer proposta formal de acordo cujo efeito exoneratório seja, no mínimo, equivalente ao do presente acordo.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo, somente prestará cooperação jurídica internacional se a autoridade estrangeira indicar, fundamentadamente, que seu ordenamento jurídico também lhe confere competência sobre os fatos objeto desse acordo.

VI- RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO:

Cláusula 17ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, §14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.



VII - IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA:

Cláusula 18ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores: Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, OAB/SP 124.516; Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972, e Flávia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.694.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - CLÁUSULA DE SIGILO:

Cláusula 19ª - Nos termos dos artigos 5º e 7º, §3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidos em sua execução, inclusive os áudios fornecidos, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.

Parágrafo 1º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do COLABORADOR ou a de seus familiares, devendo cientificar o COLABORADOR, na pessoa de seus defensores constituídos, do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do COLABORADOR e de seus defensores, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 13ª, em especial quanto à execução de medidas cautelares.

Parágrafo 2º. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a (i) requerer ao Supremo Tribunal Federal, quando do pedido de homologação, que confira o mais alto grau de proteção ao nome do COLABORADOR e que mantenha sob sigilo absoluto seus endereços e dados de qualificação; e (ii) adotar as medidas procedimentais possíveis à máxima proteção e sigilo do nome, endereço e qualificação do COLABORADOR.

Cláusula 20ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

Parágrafo 1º. Tal vista será concedida apenas e tão somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da

2807

efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 21ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 22ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

PARTE IX - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

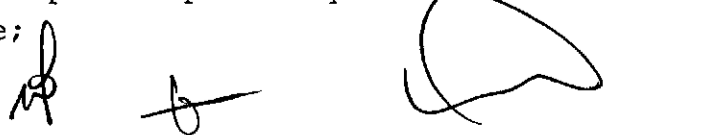
Cláusula 23ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será levado ao conhecimento do Juízo competente, Supremo Tribunal Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, juntamente com as declarações do COLABORADOR e de cópia das principais peças da investigação até então existentes nos termos do art. 4ª, §7º, da Lei nº 12.850/2013, para homologação.

Cláusula 24ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

PARTE X - RESCISÃO

Cláusula 25ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento, nos termos da Cláusula 9ª deste acordo;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;



- 28/12
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
 - g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
 - h) se o MPF não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
 - i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do MPF;
 - j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
 - k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Parágrafo único. Caso venha a ser rescindido o acordo de colaboração premiada a que se refere a cláusula 3ª, sendo imputável a rescisão a JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o presente acordo poderá ser rescindido em caso de perda integral ou substancial de utilidade da colaboração aqui pactuada.

Cláusula 26ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, ele perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.

Parágrafo 1º - Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário ou ocorrer na forma do parágrafo único da cláusula 25ª, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

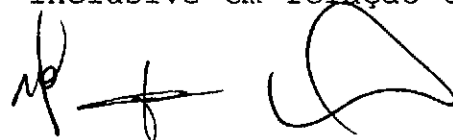
Parágrafo 2º - Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, ele perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º - Independentemente da rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor desde logo a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5ª, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º - O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

XI - DURAÇÃO:

Cláusula 27ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionadas com os fatos que forem revelados em decorrência dele, já investigados ou a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.



282

XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 28ª - Nos termos do art. 6º, III, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília, 19 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO:

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLABORADOR:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ADVOGADO:



Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
JOÃO FÁBIO AZEVEDO E AZEREDO
RENATO D. F. DE MORAES
FERNANDO BARBOZA DIAS
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARTIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO

CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARILIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR

GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ
BEATRIZ O. FERRARO CALOI
LARA MAYARA DA CRUZ
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SALGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA A. VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA,
MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER E SENHOR DOUTOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA, SR. SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

**JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, DANIEL FIRMEZA
MACHADO, SERGIO FIRMEZA MACHADO e EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**
vêm, respeitosamente perante Vossas Excelências, por meio de seus advogados
abaixo assinados, apresentar os seguintes documentos, conforme acordado no
Termo de Colaboração Premiada, assinado em 4 de maio de 2016:

- Relação de bens do COLABORADOR constantes de sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2014, nos termos da Cláusula 5ª, Parágrafo 3º, alínea "d", do Termo de Acordo de Colaboração Premiada. (Doc. 1).
- Relação dos bens que garantirão o pagamento da multa compensatória imposta ao COLABORADOR, nos termos da Cláusula 5ª, parágrafo 3º, alínea "e", do Termo de Acordo de Colaboração Premiada. (Doc. 2).

SÃO PAULO - SP
RUA PEQUENITA, 215
8º ANDAR - CEP 04552-060
TEL: (11) 3047.3131
FAX: (11) 3047.3141

BRÁSÍLIA - DF
SETOR DE AUTARQUIAS SUL
QUADRA 01 BLOCO N. SL. 901/902/903
ED. TERRARRASILIS - CEP 70070-010
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10
CONJ. 3520 - CENTRO
CEP 20011-000
TEL: (21) 3974.6250


- Última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física do COLABORADOR e dos familiares subscritores do Anexo V, nos termos da Cláusula 5ª, Parágrafo 4º, alínea “e”, do Termo de Acordo de Colaboração Premiada. (Docs. 3, 4, 5 e 6).
- Relação de bens situados do exterior, detidos por familiar subscritor do Anexo V, EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, que não constam de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, por não ser ele residente no Brasil, nos termos da Cláusula 5ª, Parágrafo 4º, alínea “f”, do Termo de Acordo de Colaboração Premiada (Doc. 7).

Por fim, os Peticionários informam que os documentos que corroboram as declarações prestadas (cláusula 13) serão apresentados em até 10 (dez) dias úteis.

Por oportuno, requer-se a juntada do anexo instrumento de substabelecimento (Doc. 8)

Termos em que,
Pedem deferimento.


São Paulo, 16 de maio de 2016.


Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo

OAB/SP 124.516

Fernanda Lara Tórtima

OAB/RJ 119.972


Flávia Mortari Lotfi

OAB/SP 246.694


Julia Thomaz Sandroni

OAB/RJ 144.384


Maria Clara M. de Almeida Martins

OAB/RJ 166.873

2854

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

2867

I. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS CONSTANTES DO IR EXERCÍCIO 2014 DO COLABORADOR.

BENS E DIREITOS	SITUAÇÃO EM 31.12.14	SITUAÇÃO EM 31.12.2015
50% DE UMA GLEBA DE TERRA COM 62,74HA, REGISTRADA NO INCRA SOB O NO.643017828	R\$ 4.473,23	R\$ 4.473,23
01(HUM) TERRENO COM 450M2, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE AQUIRAZCE.	R\$ 1.798,88	R\$ 1.798,88
01(HUM) AUTOMOVEL DA MARCA FORD, MODELO TAURUS LX 3.01, 4 PORTAS, GASOLINA, COR BRANCA, ANO DE FABRICACAO 1996, MODELO 1997- CHASSI 1FALP53STG135773- ADQUIRIDO EM 21.02.1997 NA FORMASA-FORTALEZA MAQUINAS AUTOS S/A.	R\$ 62.269,20	R\$ 62.269,20
QUOTAS DE CAPITAL - RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA.	R\$ 5.416,69	R\$ 5.416,69
CREDITO EM CONTA CORRENTE NA EMPRESA VICATEX S/A, CNPJ NO. 09.528.522/0001-35.	R\$ 372.458,86	R\$ 372.458,86
DEPOSITO EM POUPANCA EM NOME DA CONJUGE-SUELY FIRMEZA MACHADO-CPF NO. 424.937.813-68- NO BANCO ITAU, FORTALEZA, AGENCIA 1338.	R\$ 1.083,38	R\$ 1.170,18
SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL - AGENCIA 4892-5 C/C 5970-6- VGBL	R\$ 1.000,23	R\$ 0,00
11277 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ NO 00.430.365/0001-65, EM NOME DA CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68, ADQUIRIDA DE DANIEL FIRMEZA MACHADO, CPF.473.328.163-3400.430.	R\$ 39.469,50	R\$ 39.469,50
DINHEIRO EM COFRE	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CREDITO NA EMPRESA FM PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS	R\$ 9.533,20	R\$ 9.533,20

2874

LTDA, EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68.		
3(TRES) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESAS JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. NO. 00.430.365/0001 68, EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF. NO. 424.937.813-68, ADQUIRIDA EMPRESA DUNAS EDUCACIONAL LTDA. CNPJ NO. 00.977.269/0001-22.	R\$ 30,00	R\$ 30,00
APLICACAO RENDA FIXA NO BANCO SANTANDER S/A - CNPJ. 90.400.888/0001-42.	R\$ 12.472,22	R\$ 0,00
FUNDO DE INVESTIMENTO ADMINISTRADO BANCO SANTANDER	R\$ 12.591,10	R\$ 0,00
SALDO EM CONTA CORRENTE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CNPJ 00.360.305/0001-04, AGENCIA 4247-1, EM NOME DO CONJUGE - SUELY FIRMEZA MACHADO- CPF NO. 424.937.813-68.	R\$ 0,00	R\$ 2.911,13
CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ 03.730.204/0001-76- CONTRIBUICOES EM VGBL, NO EXERCICIO, CONTRIBUICOES NO VALOR DE R\$ 657.880,00. SALDO EM 31/12/2015	R\$ 0,00	R\$ 480.354,72

TOTAL EM 31.12.2014 → R\$ 547.596,49.

TOTAL EM 31.12.2015 → R\$ 1.004.885,59.

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

2882

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

289y

**RELAÇÃO DE BENS QUE GARANTIRÃO O PAGAMENTO DA MULTA
COMPENSATÓRIA.**

A. R\$19,3 milhões¹.

Contas mantidas pelo familiar subscritor do Anexo V, EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, inclusive por meio de *trusts* e fundos de investimento, no Banco UBS Deutschland AG, cujos saldos totalizam U\$5.544.386.

Conta	Saldo em USD
AG 319-101148.01P	USD 2.273.470
319-262820.05J GBP	USD 2.684.591
319-262820.01H USD	
319-262820.02G EUR	
AG 031900262827.04N	USD 175.744
AG 319-103293.01M	USD 408.640
AG 319-101145.01Z	USD 1.941
TOTAL	USD 5.544.386

Nota: Taxas de câmbio utilizadas de Eur/USD 1,1433 e GBP/USD 1,4461.

B. R\$29,2 milhões².

Conta #16878 mantida pelo familiar subscritor do Anexo V, EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, por meio da companhia EWD Corp, no Banco Santander Bahamas, cujo saldo é de aproximadamente US\$8,4 milhões.

¹ Valor convertido para R\$ utilizando-se PTAX de 10 de maio de 2016 de R\$/US\$ de 3,48.

² Valor convertido para R\$ utilizando-se PTAX de 10 de maio de 2016 de R\$/US\$ de 3,48.

290,7

C. R\$27,7 milhões³.

21.500.000 de cotas mantidas pelo familiar subscritor do Anexo V, SERGIO FIRMEZA MACHADO, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FICFIM) Credito Privado CNPJ 19.941.703/0001-42,

TOTAL: R\$76,2 MILHÕES.

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

³ Valor convertido para R\$ utilizando-se PTAX de 10 de maio de 2016 de R\$/US\$ de 3,48.

Nº 2

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

297

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 108.841.497-49	Nome do declarante JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	Telefone (85) 32653091	
Endereço RUA PROFESSOR PEDRO SAMPAIO	Número 180	Complemento	
Bairro/Distrito DUNAS	CEP 60177-020	Município FORTALEZA	UF CE

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	102.257,27
IMPOSTO DEVIDO	13.210,60
IMPOSTO A RESTITUIR	9.239,54
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	4247
CONTA PARA CRÉDITO	00100022136-0

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2016 às 10:36:18
3300828769

Sr(a) JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 108.841.497-49.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2016, às 10:36:18, é:

2933y

12.57.08.47.00 - 37

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO CPF: 108.841.497-49 2942
 Data de Nascimento: 18/12/1946 Título Eleitoral: 0000157300795
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 424.937.813-68
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua PROFESSOR PEDRO SAMPAIO Número: 180
 Complemento: Bairro/Distrito: DUNAS
 Município: Fortaleza UF: CE
 CEP: 60177-020 DDD/Telefone: (85) 3265-3091

Natureza da Ocupação: 23 - Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 121 Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 266696552667

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PETROBRAS TRANSPORTE S/A NPJ/CPF: 02.709.449/0001-59	80.755,04	0,00	21.381,49	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	15.427,51	0,00	157,44	477,82	0,00
CAIXA VIDA E PREVIDENCIA CNPJ/CPF: 03.730.204/0001-76	6.074,72	0,00	911,21	0,00	0,00
TOTAL	102.257,27	0,00	22.450,14	477,82	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços 0,00

02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente 0,00

03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS 948.602,77

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	108.841.497-49	02.709.449/0001-59	PETROBRAS TRANSPORTE S/A	161.510,07
Titular	108.841.497-49	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	787.092,70

04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital 0,00

05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes 0,00

06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 11.423,88

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	108.841.497-49	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	11.423,88

07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 0,00

08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias 0,00

09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 0,00

10. Transferências patrimoniais - doações e heranças 0,00

11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 0,00

12. Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO 0,00

13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais 0,00

14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec 0,00

16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 0,00

17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores	0,00
24. Outros	0,00

TOTAL 960.026,65

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário	477,82
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	1.196,62

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	108.841.497-49	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER	966,62
Titular	108.841.497-49	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	230,00

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00

TOTAL 1.674,44

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	22.450,14
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
70	LUIS ANTONIO NABUGO DE ALMEIDA BRAGA	533.519.087-68		52.110,00	0,00
70	CONTA JUDICIAL BNB.AG152,CC 256375.PROC.01541203920128060001	07.237.373/0152-32		158.022,84	0,00
62	TORTIMA TAVARES & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS	20.184.068/0001-25		112.579,56	0,00
99	LZ COMUNICACAO ME	18.510.852/0001-94		15.000,00	0,00
99	ESTADO DO CEARA - SEC.FAZENDA - COD. 4014-ITCD-CONJUGE			48.984,41	0,00
50	FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO	689.995.263-72	116.81080.76-6	1.405,20	0,00
50	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	686.068.853-04	127.89933.19-9	1.405,20	0,00
21	PERBOYRE CASTELO RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/C LTDA EPP	02.446.320/0001-03		229,00	0,00
21	CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MCMF LTDA ME	22.969.156/0001-18		440,00	0,00
21	LABORATORIO EMILIO RIBAS	09.472.754/0001-19		721,00	0,00
26	PETROLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANONIMA PETROBRAS	33.000.167/0001-01		1,00	0,00

Impresso por: 01481340-02 - 15:00:43 - 15/03/2016 - 15:00:43 - 6738

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
13	50% DE UMA GLEBA DE TERRA COM 62,74HA, REGISTRADA NO INCRA SOB O NO.643017828. 105 - Brasil	4.473,23	4.473,23
13	01(HUM) TERRENO COM 450M2, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE AQUIRAZ-CE. 105 - Brasil	1.798,88	1.798,88
21	01(HUM) AUTOMOVEL DA MARCA FORD, MODELO TAURUS LX 3.01, 4 PORTAS, GASOLINA,COR BRANCA, ANO DE FABRICACAO 1996, MODELO 1997- CHASSI 1FALP53STG135773- ADQUIRIDO EM 21.02.1997 NA FORMASA-FORTELEZA MAQUINAS AUTOS S/A. 105 - Brasil	62.269,20	62.269,20
32	QUOTAS DE CAPITAL - RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA. 105 - Brasil	5.416,69	5.416,69
51	CREDITO EM CONTA CORRENTE NA EMPRESA VICATEX S/A, CNPJ NO. 09.528.522/0001-35. 105 - Brasil	372.458,86	372.458,86
41	DEPOSITO EM POUPANCA EM NOME DA CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO-CPF NO. 424.937.813-68- NO BANCO ITAU, FORTALEZA, AGENCIA 1338. 105 - Brasil	1.083,38	1.170,18
51	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL - AGENCIA 4892-5 C/C 5970-6- VGBL 105 - Brasil	1.000,23	0,00
	11277 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ NO 00.430.365/0001-65, EM NOME DA CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68, ADQUIRIDA DE DANIEL FIRMEZA MACHADO, CPF.473.328.163-3400.430. 105 - Brasil	39.469,50	39.469,50
63	DINHEIRO EM COFRE 105 - Brasil	25.000,00	25.000,00
51	CREDITO NA EMPRESA FM PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA,EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68. 105 - Brasil	9.533,20	9.533,20
32	3(TRES) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPREESA JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. NO. 00.430.365/0001 68, EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF. NO. 424.937.813-68, ADQUIRIDA EMPRESA DUNAS EDUCACIONAL LTDA. CNPJ NO. 00.977.269/0001-22. 105 - Brasil	30,00	30,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
45	APLICACAO RENDA FIXA NO BANCO SANTANDER S/A - CNPJ. 90.400.888/0001-42. 105 - Brasil	12.472,22	0,00
45	FUNDO DE INVESTIMENTO ADMINISTRADO BANCO SANTANDER 105 - Brasil	12.591,10	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CNPJ 00.360.305/0001-04, AGENCIA 4247-1, EM NOME DO CONJUGE - SUELY FIRMEZA MACHADO- CPF NO. 424.937.813-68. 105 - Brasil	0,00	2.911,13
97	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ 03.730.204/0001-76- CONTRIBUICOES EM VGBL, NO EXERCICIO, CONTRIBUICOES NO VALOR DE R\$ 657.880,00. SALDO EM 31/12/2015 105 - Brasil	0,00	480.354,72
TOTAL		547.596,49	1.004.885,59

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		
		31/12/2014	31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
13	SALDO EM EMPRESTIMO COM A FM COMERCIO S/A , CNPJ NO. 02.991.899/001-87, EM NOME DO CONJUGE - SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68.	97.000,00	97.000,00	0,00
16	EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68, DEBITO COM DANIEL FIRMEZA MACHADO, CPF. NO. 473.328.163-34, REF. COMPRA DE 11277 COTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ NO. 00.430.365/0001-65.	39.469,50	39.469,50	0,00
14	EMPRESTIMO COM EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO. CPF NO. 625463413-91.	180.000,00	180.000,00	0,00
14	DIVIDA EM NOME DO CONJUGE SUELY FIRMEZA MACHADO, COM EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO. CPF NO. 625.463.413-91.	187.000,00	187.000,00	0,00
13	CONTRATO DE MUTUO COM A EMPRESA FM PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ NO. 02.991.899/0001-87 DATADO DE 20/09/2013 EM NOME DE JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO	72.325,00	72.325,00	0,00
13	CONTRATO DE MUTUO COM A EMPRESA FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA, CNPJ 05.998.839/0001-84 NO EXERCICIO	412.975,00	412.975,00	0,00
11	EMPRESTIMO BANCARIO-BCO. SANTANDER DATADO DE 26/09/2013-CONTRATO NO. 00333287320000040430	48.782,88	0,00	53.015,13
14	EMPRESTIMO DE MUTUO COM DANIEL FIRMEZA MACHADO - CPF NO.	0,00	130.000,00	0,00
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ. 00.360.305/0001-04, AGENCIA 4247-1	0,00	4.909,11	0,00

NOME: JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

CPF: 108.841.497-49

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

300 y

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
14	EM NOME DO CONJUGE- SUELY FIRMEZA MACHADO, CPF NO. 424.937.813-68, EMPRESTIMO DE MUTUO COM DANIEL FIRMEZA MACHADO DATADO DE 10/06/2015.	0,00	59.683,05	0,00
TOTAL		1.037.552,38	1.183.361,66	53.015,13

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6738
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	102.257,27
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	102.257,27
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	85.502,93
Imposto devido	13.210,60
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	13.210,60

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	22.450,14
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	22.450,14

IMPOSTO A RESTITUIR

9.239,54

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 104
Agência (sem DV) 4247
Conta para crédito 00100022136-0

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

302

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2014	547.596,49
Bens e Direitos em 31/12/2015	1.004.885,59
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	1.037.552,38
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	1.183.361,66
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	960.026,65
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.674,44
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Impresso por: 014.487.340-02 Per 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

303.ny

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

304uf

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 473.328.163-34	Nome do declarante DANIEL FIRMEZA MACHADO	Telefone (85) 30480707	
Endereço AVENIDA SENADOR VIRGILIO TAVORA	Número 150	Complemento SETIMO ANDAR	
Bairro/Distrito MEIRELES	CEP 60170-250	Município FORTALEZA	UF CE

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	868.944,94
IMPOSTO DEVIDO	209.595,83
IMPOSTO A RESTITUIR	15.516,37
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	104
AGÊNCIA BANCÁRIA	0031
CONTA PARA CRÉDITO	00100030561-5

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2016 às 19:33:00
0672698327

Sr(a) DANIEL FIRMEZA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 473.328.163-34.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2016, às 19:33:00, é:

02.00.51.06.91 - 72

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

CPF: 473.328.163-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: DANIEL FIRMEZA MACHADO CPF: 473.328.163-34
Data de Nascimento: 11/06/1975 Título Eleitoral: 0041160460701
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 472.113.183-68
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Avenida SENADOR VIRGILIO Número: 150
TAVORA
Complemento: SETIMO ANDAR Bairro/Distrito: MEIRELES
Município: Fortaleza UF: CE
CEP: 60170-250 DDD/Telefone: (85) 3048-0707
Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 257845477719

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	JULIA MARIA PORTO MACHADO	14/06/2007	073.376.183-60
21	GABRIELA MARIA PORTO MACHADO	03/10/2003	073.164.783-14
21	DANIEL FIRMEZA MACHADO FILHO	05/10/2012	080.010.663-63
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA CNPJ/CPF: 05.998.839/0001-84	127.881,87	6.156,12	21.319,39	7.602,45	1.684,57
SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA CNPJ/CPF: 56.012.628/0001-61	741.063,07	0,00	203.792,81	0,00	0,00
TOTAL	868.944,94	6.156,12	225.112,20	7.602,45	1.684,57

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

NOME: DANIEL HUBER MACHADO

CPF: 473.328.163-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

3070y

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00			
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00			
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00			
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00			
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	26.661,51			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	473.328.163-34	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1.248,87
Titular	473.328.163-34	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	25.412,64
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	240.000,00			
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ do Doador/Espólio	Nome do Doador/Espólio	Valor
Dependente	073.376.183-60	473.328.163-34	DANIEL FIRMEZA MACHADO	80.000,00
Dependente	073.164.783-14	473.328.163-34	DANIEL FIRMEZA MACHADO	80.000,00
Dependente	080.010.663-63	473.328.163-34	DANIEL FIRMEZA MACHADO	80.000,00
11. Parcela não tributável correspondente a atividade rural	0,00			
12. Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO	0,00			
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00			

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 0,00

17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores 0,00

24. Outros 0,00

TOTAL 266.661,51

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 7.602,45

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 148.591,57

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	473.328.163-34	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.754,16
Titular	473.328.163-34	43.826.833/0001-19	JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A	55.316,46
Titular	473.328.163-34	43.826.833/0001-19	JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A	77.071,36
Titular	473.328.163-34	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S.A	13.307,42
Titular	473.328.163-34	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A	142,17

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 9.200,93

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	473.328.163-34	05.998.839/0001-84	FM COMÉRCIO DE MATERIAL	JUROS MUTUOS	9.200,93

TOTAL 165.394,95

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	225.112,20
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
01	GERALDA TOME MARIANO	418.717.233-53	109.15490.68-1	1.260,80	0,00
50	MARIA DE LOURDES REINALDO DA SILVA	829.130.303-78	201.62387.92-4	1.260,80	0,00
50	ADRIANA BARROS DE SALES	044.088.823-99	138.84530.19-3	1.260,80	0,00
26	UNIMED FORTALEZA	05.868.278/0001-07		4.989,13	0,00
36	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA SA	01.704.513/0001-46		16.500,00	0,00

Dependente: DANIEL FIRMEZA MACHADO FILHO

36	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A	01.704.513/0001-46		5.500,00	0,00
----	--	--------------------	--	----------	------

NOME: DANIEL FIRMES MACHADO

CPF: 473.328.163-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

3117

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	CLINICA PEDIATRICA ALBERTO LIMA S/C LTDA	07.604.960/0001-00		3.360,00	0,00
01	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA MARIA LTDA	41.629.650/0001-88		4.832,00	0,00

Dependente: GABRIELA MARIA PORTO MACHADO

36	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A	01.704.513/0001-46		5.500,00	0,00
01	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA	07.408.283/0001-54		4.912,00	0,00

Dependente: JULIA MARIA PORTO MACHADO

01	APEL ATIVIDADES PRO ENSINO LTDA	01.434.589/0001-07		4.473,00	0,00
36	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A	01.704.513/0001-46		5.500,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
80	JULIA MARIA PORTO MACHADO	073.376.183-60	80.000,00	0,00
80	GABRIELA MARIA PORTO MACHADO	073.164.783-14	80.000,00	0,00
80	DANIEL FIRMEZA MACHADO FILHO	080.010.663-63	80.000,00	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
32	16920 QUOTAS DE CAPITAL DE JSM PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS LTDA. CNPJ NO. 00430365/0001-56. 105 - Brasil	59.374,30	59.374,30
32	9 QUOTAS DE CAPITAL DAS ESCOLAS REUNIDAS DE BOBOREMA LTDA. CNPJ NO. 40980484/0001-05- ADQUIRIDAS EM OUTUBRO DE 2000. 105 - Brasil	9,00	9,00
32	289 QUOTAS DE CAPITAL DUNAS EDUCACIONAL LTDA. CNPJ NO. 00.977.269/0001-22. 105 - Brasil	289,00	289,00
32	246 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA COLEGIO GEO GUARARAPES LTDA. CNPJ NO.01.537.469/0001-27. 105 - Brasil	246,00	246,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
32	4 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA ESCOLAS REUNIDAS DE RECIFE LTDA. CNPJ NO. 73.679.045/0001-08. 105 - Brasil	4,00	4,00
32	18.000 MIL QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA BELGA EDUCACIONAL LTDA. CNPJ 07.788.011/0001-27. 105 - Brasil	18.000,00	18.000,00
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA EMPRESA ESCOLAS REUNIDAS DE BELEM S/A , CNPJ NO. 03.450.211/0001-14.REF.PAGAMENTO EFETUADO NO EXERCICIO AO BND, COMO AVALISTA. ACAO DE EXECUCAO NO. 2007.81.00.005387-0 DA 8A.VARA JUDICIARIA DO CEARA. 105 - Brasil	4.815.940,13	5.266.560,94
45	RDB/CDB - BANCO ITAU - AGENCIA - 0699- C/C 722085-7 105 - Brasil	4.009,75	4.009,75
32	4 COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA FM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ. 02.991.899/0001-87 105 - Brasil	4,00	4,00
63	DINHEIRO EM COFRE 105 - Brasil	77.000,00	102.000,00
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA SRA TATIANA FIRMEZA MACHADO CPF: 783.941.123-15 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
99	CREDITO A RECEBER DE SUELY FIRMEZA MACHADO CPF NO. 424.937.813-68, REF. VENDA DE QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA JSM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. 105 - Brasil	39.469,50	39.469,50
	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA SRA. ULIANA MARIA PORTO MACHADO, CPF NO. 472.113.183-68, 17/09/2014 R\$ 100.000,00, 14/11/2014 R\$ 1.100.000,00 , 09/12/2014 R\$ 800.000,00. 105 - Brasil	2.116.670,82	7.949.180,29
61	CONTA CORRENTE BANCO ITAU AG:8789 C/C: 72208-2 105 - Brasil	5.651,28	5.651,28
51	CREDITO A RECEBER DA EMPRESA REDE DE ENSINO GEO LTDA, CNPJ: 00.431.894/0001-74, REFERENTE A PAGAMENTO DE DIVIDA JUNTO AO FINEP NA QUALIDADE DE AVALISTA, DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO 78.99.0189.00 ACAO DE EXECUCAO NO 0015 886-02.2002.4.02.51 260 VARA FEDERAL RIO DE JANEIRO -RJ 105 - Brasil	4.968.570,95	4.968.570,95
32	100 QUOTAS DA EMPRESAS FLORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 11.743.598/0001-25 105 - Brasil	103,66	103,66
32	3.960 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA EAGLEBROOK ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA . CNPJ: 04.993.822/0001-71 105 - Brasil	3.960,00	3.960,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
39	20000 QUOTAS DE PARTICIPACAO SOCIETARIA DA EMPRESA MASTER CURSOS LTDA 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
99	EMPRESTIMO NA EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL ATENA LTDA. CNPJ: 09.010.469/0001-96 105 - Brasil	448.404,00	1.274.404,00
99	APORTE NA EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL PLATAO CNPJ:09.009.971/0001-77 105 - Brasil	101.251,47	104.340,41
99	APORTE NA EMPRESA COLEGIO GEO GUARARAPES LTDA. CNPJ: 01.537.469/0001-27 105 - Brasil	758.883,80	773.512,76
99	APORTE NA EMPRESA DUNAS EDUCACIONAL LTDA. CNPJ: 00.977.269/0001-22 105 - Brasil	586.914,93	619.189,67
99	APORTE NA EMPRESA ESCOLAS REUNIDAS DE BORBOREMA LTDA. CNPJ: 40.980.484/0001-05 105 - Brasil	570.679,42	878.272,78
99	APORTE NA EMPRESA ESCOLAS REUNIDAS DE RECIFE LTDA. CNPJ: 73.679.045/0001-08 105 - Brasil	1.526.989,52	1.526.989,52
45	TITULO DE CAPITALIZACAO - ITAU 105 - Brasil	6.732,16	6.855,54
99	CREDITO A RECEBER DA EMPRESA REDE DE ENSINO GEO LTDA, CNPJ: 00.431.894/0001-74, REFERENTE A PAGAMENTO DE DIVIDA JUNTO AO BEC (BANCO DO ESTADO DO CEARA) NA QUALIDADE DE AVALISTA, DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 105 - Brasil	906.537,00	906.537,00
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA EMPRESA REDE DE ENSINO GEO LTDA. CNPJ: 00.431.894/0001-74 105 - Brasil	889.748,14	889.748,14
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA EMPRESA FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA CNPJ: 05.998.839/0001-84 105 - Brasil	1.425.000,00	3.531.093,51
99	APORTE CASTELO EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 07.804.149/0001-86 105 - Brasil	273.100,81	554.003,48
99	APORTE MASTER CURSOS S/C LTDA CNPJ: 00.151.686/0001-11 105 - Brasil	5.271,91	5.271,91

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
49	FI - FUNDOS DE INVESTIMENTOS BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04 AGENCIA: 00310 - CONTA CORRENTE 001 000305615 105 - Brasil	79.600,64	0,00
61	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA : 00310, CONTA CORRENTE 001 000305615 105 - Brasil	3.323,55	93,66
41	POUPANCA BANCO SAFRA S/A CNPJ: 58.160.789/0001-28 105 - Brasil	157.298,61	264,60
99	LETRAS DE CREDITO AGROPECUARIO - BANCO SAFRA S.A CNPJ: 58.160.789/0001-28 105 - Brasil	1.199.000,00	884.000,00
79	FUNDO SAFRA GALILEO FI MILTmercado 105 - Brasil	520.647,59	597.718,95
99	CREDITO DE PRECATORIO DE NO 2014.81.00.006.000574 ADQUIRIDO ATRAVES DE CONTRATO DE CESSAO DE BORGES NETO ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA. 105 - Brasil	200.000,00	200.000,00
99	CREDITO A RECEBER DO SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA CNPJ 56.012.628/0001-61 105 - Brasil	14.999.147,00	0,00
99	CREDITO REFERENTE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (FAC) , EMPRESA FM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A , CNPJ 02.991.899/0001-87. 105 - Brasil	702.361,86	919.361,86
	APORTE FLORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 11.743.598/0001-25 105 - Brasil	355.717,65	561.817,77
32	13500 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA CASTELO EDUCACIONAL LTDA CNPJ NO. 07.804.149/0001-72 105 - Brasil	13.500,00	13.500,00
32	4950 QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL PLATAO LTDA 09.009.971/0001-77 105 - Brasil	4.950,00	4.950,00
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DE JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO CPF 108.841.497-49, 13/05/2015 R\$ 50.000,00 / 03/06/2015 R\$ 30.000,00 / 22/06/2015 R\$ 30.000,00 / 10/07/2015 R\$ 20.000,00 105 - Brasil	0,00	130.000,00
74	JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A - CAPITAL MARKET RF C PRIV 105 - Brasil	0,00	1.029.102,89

Impresso por: 014.487.310-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
62	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO SAFRA NY, PROVENIENTE DE REMESSAS PARA DISPONIBILIDADE NO EXTERIOR, ATRAVES DO BANCO SAFRA, AGENCIA 0144, CONTA CORRETE 2859-1 EM NOME DE DANIEL FIRMEZA MACHADO NAS SEGUINTE DATAS E VALORES; EM 11/05/2015 (US\$ 150.000,00) ; EM 03/06/2015 (US\$60.000,00); EM 09/06/2015 (US\$ 150.000,00); EM 12/08/2015 (US\$ 55.000,00); EM 21/10/2015 (US\$ 24.000,00) 249 - Estados Unidos	0,00	220.942,57
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA SRA LEDA FIRMEZA SIQUEIRA - CPF :836.092.883-53 105 - Brasil	0,00	9.580,86
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER SR HUGO FIRMEZA FILHO - CPF : 280.229.807-06 105 - Brasil	0,00	11.261,17
	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DO SR ALFREDO CODEVILLA JUNIOR CPF: 316.834.873-20 105 - Brasil	0,00	126.000,00
99	LETRAS DE CREDITOS AGRONEGOCIO- ITAU - 4004-04579-7 105 - Brasil	0,00	400.000,00
61	CONTA UNIVERSAL ITAU 4004 - 04579-7 105 - Brasil	0,00	65,14
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA SRA SONIA FIRMEZA FACO FRANKLIN DE LIMA - CPF :231.792.283-34 105 - Brasil	0,00	29.198,10
45	SAFRA VGBL RENDA FIXA PREMIUM - JULIA MARIA PORTO MACHADO CPF : 073.376.183-60.NUMERO DO DOC 75908 105 - Brasil	0,00	80.000,00
45	SAFRA VGBL RENDA FIXA PREMIUM - DANIEL FIRMEZA MACHADO FILHO - CPF:080.010.663-63 - NUMERO DO DOC 75116 105 - Brasil	0,00	80.000,00
45	SAFRA VGBL RENDA FIXA PREMIUM - GABRIELA MARIA PORTO MACHADO CPF: 073.164.783-14. NUMERO DO DOC 75906 105 - Brasil	0,00	80.000,00
51	EMPRÉSTIMO DE MUTUO A RECEBER DA SRA SUELY FIRMEZA MACHADO CPF 424.937.813-68 EM 105 - Brasil	0,00	59.683,05
99	VALORES BLOQUEADOS NO BANCO SAFRA CNPJ 581607890001/28, AGENCIA 14400- , REF. PROCESSO JUDICIAL NO. 0010419.61.2002.8.17.0810. LEVANTADO PELA JUSTICA EM 01/12/2015. DOC.400094514 -R\$ 122.241,86, DOC.400094516 R\$ 2.187,68 E DOC.400094528 R\$ 471,08. 105 - Brasil	0,00	124.900,62
25	AQUISIÇÃO DE UMA JOIA H. STERN SOB CERTIFICADO Nº 37989112, ANEL DE OURO NOBRE 18K COM TOPÁZIO AZUL (2 COM8.06CT NO TOTAL) ,DIAMANTE(31 COM 1.200CT NO TOTAL), LINHA "JOGO DE CARTAS"	0,00	30.129,00

NOME: DANIEL HUMBERTO MACHADO

CPF: 473.328.163-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
105	Brasil		
TOTAL		37.884.362,45	35.120.221,63

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2015
		31/12/2014	31/12/2015	
13	SALDO DE EMPRESTIMO DAS ESCOLAS REUNIDAS DE BELEM, CNPJ NO. 03.450.211/0001-14	158.500,00	158.500,00	0,00
11	EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO SAFRA S/A EM 17/07/2015 CDI CONTRATO NO 144001141763 R\$ 2.500.000,00	0,00	2.049.544,62	627.863,93
TOTAL		158.500,00	2.208.044,62	627.863,93

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Impresso por: 014.487.340-02 Per 6738
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

316 45/

NOME: CARLOS EDUARDO MACHADO

CPF: 473.328.163-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

317my

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem informações

ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA FORA DA BOLSA DE VALORES (Valores em Reais)

CPF: 473.328.163-34

DADOS DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

NOME DA SOCIEDADE FOCCUS ADM E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA		CNPJ DA SOCIEDADE 10.554.135/0001-52
UF CE	MUNICÍPIO Fortaleza	DATA DE ALIENAÇÃO 09/09/2014
ESPÉCIE DE PARTICIPAÇÃO Quotas/Outros	VALOR DE ALIENAÇÃO (R\$) 33.860.816,83	CUSTO DE CORRETAGEM (R\$) 0,00

PERGUNTAS

A alienação foi a prazo/prestação?	Sim
------------------------------------	-----

LISTA DE ADQUIRENTES

CPF / CNPJ	NOME
56.012.628/0001-61	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA

CÁLCULO DO IMPOSTO - ALIENAÇÃO A PRAZO

Mês	Valor recebido (R\$)	Percentual diferimento (%)	Ganho de capital proporcional (R\$)
JAN	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
FEV	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
MAR	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
ABR	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
MAI	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
JUN	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
JUL	1.452.539,56	93,013267	1.351.054,49
AGO	1.666.666,67	93,013267	1.550.221,11
SET	1.450.295,68	93,013267	1.348.967,39
Total	14.569.501,93	93,013267	13.551.569,65

318

CÁLCULO DO IMPOSTO - ALIENAÇÃO A PRAZO

Mês	Imposto devido (R\$)	IR na fonte - Lei nº 11.033, de 2004 (R\$)	Imposto devido após comp. (R\$)	Imposto pago (R\$)
JAN	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
FEV	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
MAR	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
ABR	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
MAI	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
JUN	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
JUL	202.658,17	0,00	202.658,17	202.658,17
AGO	232.533,16	0,00	232.533,16	232.533,16
SET	202.345,10	0,00	202.345,10	202.345,11
Total	2.032.735,39	0,00	2.032.735,39	2.032.735,40

Valor recebido em anos anteriores - (R\$)	18.861.669,84
A prestação/parcela final foi recebida em 2015?	Sim
Data de recebimento da última parcela	09/09/2015

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - IMPOSTO A PAGAR

Diferido de Anos Anteriores - (R\$)	2.631.578,27
Referente a Alienação em 2015 - (R\$)	0,00
Total - (R\$)	2.631.578,27
IR na Fonte (Lei 11.033/2004) - (R\$)	0,00
Devido em 2015 - (R\$)	2.032.735,39
Diferido para Anos Posteriores - (R\$)	0,00

CONSOLIDAÇÃO DO BEM - TOTAL

Imposto pago - (R\$)	2.032.735,40
Rendimentos isentos e não tributáveis - (R\$)	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva - (R\$)	0,00

NOME: CARLETON LUIZ MACHADO

CPF: 473.328.163-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

319

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	868.944,94
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	868.944,94

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	6.156,12
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	33.000,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	10.684,50
Despesas médicas	8.349,13
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	65.014,99

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	803.929,95
Imposto devido	210.778,03
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	210.778,03
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	1.182,20
Imposto devido II	209.595,83
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	209.595,83

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 15.516,37

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	225.112,20
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	225.112,20

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 104
Agência (sem DV) 0031
Conta para crédito 00100030561 5

Impresso por: 01487-487-340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 13:00:43

3214

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	37.884.362,45
Bens e direitos em 31/12/2015	35.120.221,63
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	158.500,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	2.208.044,62

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	266.661,51
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	165.394,95
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	2.032.735,40
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Contribuições a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	2.032.735,39
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Impresso por: 014.481.340-02 Per 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

3222j

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

323

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 492.485.023-34	Nome do declarante SERGIO FIRMEZA MACHADO	Telefone (11) 37016433	
Endereço RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR	Número 1337	Complemento 24O ANDAR	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	CEP 04542-012	Município SAO PAULO	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	48.428.615,60
IMPOSTO DEVIDO	13.290.052,33
IMPOSTO A RESTITUIR	5.918,78
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	3765
CONTA PARA CRÉDITO	24347-6

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 006.218.178-56

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2016 às 19:51:58
2224387235

Sr(a) SERGIO FIRMEZA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 492.485.023-34.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2016, às 19:51:58, é:

3244

01.35.78.10.12 - 14

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Impresso por: 224387235-15:00:43:38
Em: 15/06/2016 15:00:43:38

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO**CPF: 492.485.023-34****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: SERGIO FIRMEZA MACHADO CPF: 492.485.023-34
 Data de Nascimento: 22/09/1977 Título Eleitoral: 0051220100752
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 658.543.813-20
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR Número: 1337
 Complemento: 24º ANDAR Bairro/Distrito: ITAIM BIBI
 Município: São Paulo UF: SP
 CEP: 04542-012 DDD/Telefone: (11) 3701-6433
 Natureza da Ocupação: 02 - Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
 Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 033879851344

325

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MARIA DE CASTRO ROLIM MACHADO	03/11/2010	469.333.068-01
21	EDUARDA ROLIM MACHADO	26/04/2012	469.333.318-22
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A. CNPJ/CPF: 33.987.793/0001-33	47.982.984,60	6.156,12	13.183.325,11	0,00	0,00
BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CNPJ/CPF: 32.062.580/0001-38	445.631,00	0,00	112.646,00	0,00	0,00
TOTAL	48.428.615,60	6.156,12	13.295.971,11	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços 0,00

02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente 0,00

03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS 0,00

04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital 0,00

05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes 20,68

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	492.485.023-34	09.346.601/0001-25	BMF BOVESPA	20,68

06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 0,00

07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 0,00

08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias 178,06

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	492.485.023-34	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	178,06

09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 0,00

10. Transferências patrimoniais - doações e heranças 0,00

11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 0,00

12. Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO 0,00

13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais 0,00

14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec 0,00

16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 0,00

17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO**CPF: 492.485.023-34****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 0,00

24. Outros 1.826.004,69

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	492.485.023-34	61.809.182/0001-30	CREDIT SUISSE HG CORRETORA DE VALORES	RENDIMENTOS LCA/LCI	1.539.863,71
Titular	492.485.023-34	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER	RENDIMENTOS LCA/LCI	238.456,08
Titular	492.485.023-34	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	RENDIMENTOS LCA/LCI	47.684,90

TOTAL 1.826.203,43**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 0,00

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 2.399.198,05

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	492.485.023-34	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	120.610,02
Titular	492.485.023-34	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S/A	41,15
Titular	492.485.023-34	04.299.610/0001-99	CSHG DI PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO	47.693,32
Titular	492.485.023-34	10.626.021/0001-70	CSHG PRALONG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PR	1.231.662,92
Titular	492.485.023-34	62.418.140/0001-31	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	997.705,15
Titular	492.485.023-34	19.599.212/0001-65	CSHG NSA FDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRED PRIV	1.471,35
Titular	492.485.023-34	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	14,14

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 44,24

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO**CPF: 492.485.023-34****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**

3284

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	492.485.023-34	09.346.601/0001-25	BMF BOVESPA	44,24

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

TOTAL 2.399.242,29**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	13.295.971,11
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
70	FRANCESCO STEFANO CANNAS	231.589.258-93		351.235,61	0,00
70	HOFLING FERNANDES PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS LTDA.	10.505.146/0001-42		90.000,00	0,00
62	BULHÕES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.670.773/0001-00		70.000,00	0,00
62	BRUNO CALFAT ADVOGADOS	20.939.832/0001-85		400.000,00	0,00
26	AMIL ASSIST. MEDICA INT. LTDA	29.309.127/0116-18		17.660,64	0,00

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO**CPF: 492.485.023-34****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**

329

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Dependente: EDUARDA ROLIM MACHADO

26	AMIL ASSIST. MEDICA INT. LTDA.	29.309.127/0116-18		17.660,64	0,00
----	--------------------------------	--------------------	--	-----------	------

Dependente: MARIA DE CASTRO ROLIM MACHADO

26	AMIL ASSIST. MEDICA INT. LTDA	29.309.127/0116-18		17.660,64	0,00
----	-------------------------------	--------------------	--	-----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
81	ROBERTA DE CASTRO ROLIM MACHADO	658.543.813-20	11.669.493,36	0,00

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
13	50% DE UM TERRENO SITUADO NA RUA CRUZEIRO DO SUL, ESQUINA COM A AVENIDA FIRESTONE, DA QUADRA NO 75, DA VILA PIRES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ CONFORME ESCRITURA DE COMPRA REGISTRADA NO 30 TABELIAO DE NOTAS, LIVRO 847, PAGINAS 154 A 157. ALIENADO EM 21 DE MAIO DE 2015 PARA PLAZZACORP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 07.890.090/0001-82 PELO VALOR DE R\$ 57.636.50. 105 - Brasil	57.636,50	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3765 C/C 24347-6. 105 - Brasil	178.690,67	36.223,66
32	9.999.000 QUOTAS DA EMPRESA SEGMA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 08.820.431/0001-06, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.999.000,00. VALOR INTEGRALIZADO DE R\$ 3.849.000,00 E O RESTANTE A INTEGRALIZAR. 105 - Brasil	3.849.000,00	3.849.000,00
32	APORTE DE US\$ 5.000.000,00 EM 2008 AO PATRIMONIO DA SOCIEDADE PLYMOUTH ENTERPRISE & INVESTMENT INC., INCORPORADA EM BAHAMAS, NA CONTA NO 92524 NO BANCO CREDIT SUISSE NASSAU, CONVERTIDO UTILIZANDO-SE PTAX DE 14.08.2008 - R\$/US\$ 1,61960. APORTE DE US\$ 466.730,46 EM 2009, CONVERTIDO UTILIZANDO-SE PTAX DE 13.07.2009 - R\$/US\$ 1,98870. APORTE DE US\$ 3.646.200,00 EM 2014, CONVERTIDO UTILIZANDO-SE PTAX DE 13.05.2014 - R\$/US\$ 2,21010. APORTE EM 04/05/15, DE US\$ 6.000.000, CONV. UTILIZANDO-SE PTAX DE R\$/US\$3,0857. 077 - Bahamas, Ilhas	17.084.653,49	35.598.853,49
72	CSHG PRALONG FIM CREDITO PRIVADO, NA CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. COTAS: 6.979.330.83978. 105 - Brasil	30.146.771,41	13.308.428,66
51	MUTUO COM DUO COMESTIVEIS LTDA, CNPJ: 12.131.062/0001-11. 105 - Brasil	202.875,00	202.875,00

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

330,47

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
13	LOTE NO 05 B, DO LOTEAMENTO SANTA MARINA, OBJETO DA MATRICULA 52.304, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 DE SANTA MARINA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ: 09.497.273/0001-68, VALOR TOTAL DE R\$ 3.201.080,67, QUITADO EM 30/06/2011. GASTOS COM PROJETO E OBRA NO VALOR DE R\$ 1.017.885,90 INCORRIDOS ATE 31.12.2015 (R\$ 72.706,25 EM 2011, R\$ 428.886,24 EM 2012, R\$ 414.293,41 EM 2013, R\$ 0,00 EM 2014 E R\$ 102.000 EM 2015). 105 - Brasil	4.116.966,57	4.218.966,57
51	MUTUO COM TRIO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 12.616.550/0001-19. 105 - Brasil	147.920,41	139.353,55
11	50% DO APT Nº 06, LOCALIZADO NO 5º PAVIMENTO DO EDIFICIO TERRACO LEOPOLDO, SITUADO NA RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, NO 1.337 - JARDIM PAULISTA - SAO PAULO/SP, ADQUIRIDO EM 29/07/2011 DE SIMONE KEIM, CPF: 205.988.708-90, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.750.000,00 (50% EQUIVALENTE A R\$ 1.875.000,00). VALOR DE R\$ 2.078.690,00 FINANCIADO JUNTO AO BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (CONTR. NO 10120895108). O MONTANTE DE R\$ 71.857,41 DE JUROS PAGOS EM 2015 FOI INCORPORADO AO PRECO DE COMPRA. FINANC. QUITADO EM 28/08/15. 105 - Brasil	2.364.541,53	2.436.398,94
11	APTO NO 31 DO COND. ARTUR RAMOS, NA RUA PROF. ARTUR RAMOS, 422 - JD. AMERICA, SAO PAULO - SP, ADQUIRIDO EM 12/12/2012 DE NAICHE ADM. DE BENS LTDA, CNPJ: 06.149.571/0001-79. EM 2015, PAGAMENTO INTEGRAL DO FINANCIAMENTO (CONTRATO Nº 071636230010164) CONTRAÍDO EM 29/10/14 JUNTO AO BANCO SANTANDER S.A. VALOR PAGO AO SANTANDER EM 2015 DE R\$ 7.403.292,20. EM 2015, PAGAMENTOS DE R\$ 2.260.066,15 COM PROJETOS E INSTALAÇÕES. 105 - Brasil	12.575.165,12	22.238.523,47
72	96.172.67996 COTAS DO FUNDO CSHG PRIVATE FIC REFERENCIADO, NA CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A. 105 - Brasil	1.233,00	602.541,30
62	SALDO EM CONTA CORRENTE NO 92332 - BANCO CREDIT SUISSE NASSAU DE US\$ 24.184,92, CONVERTIDO UTILIZANDO-SE PTAX DE 31/12/2015 R\$/US\$ 3,9608 077 - Bahamas, Ilhas	2,55	95.791,63
49	LETRAS DE CREDITO IMOBILIARIO NO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3765 C/C 24347-6. 105 - Brasil	10.000.000,00	0,00
72	ITAU MAC MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE FI, NO ITAU UNIBANCO S/A. COTAS: 724.895.806890. 105 - Brasil	7.659.706,48	0,00
72	GEMAC FICFIM CREDITO PRIVADO, NA INTRAG DTVM. COTAS: 45.132.135,741710 105 - Brasil	22.750.000,00	46.888.701,87
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3777 C/C 01448-5. 105 - Brasil	10,00	0,00

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

331m

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
45	APLICACAO EM CDB/RDB NO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3777 C/C 01448-5. 105 - Brasil	8.528,52	0,00
49	LETRAS DE CREDITO AGRICOLA NA CREDIT SUISE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A (CONTA 93287). 105 - Brasil	699.000,00	0,00
49	LETRAS DE CREDITO IMOBILIARIO NA CREDIT SUISE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A (CONTA 93287). 105 - Brasil	1.072.000,00	0,00
49	LETRAS DE CREDITO AGRICOLA NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. 105 - Brasil	1.003.000,00	0,00
49	LETRAS DE CREDITO IMOBILIARIO NO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. 105 - Brasil	5.800.000,00	0,00
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO SANTANDER. 105 - Brasil	0,00	412,14
73	CSHG TOP FOFII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII. COTAS: 942.00000. 105 - Brasil	0,00	1.000.164,55
49	LETRAS DE CREDITO AGRICOLA NO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3765 C/C 24347-6. 105 - Brasil	0,00	5.000.000,00
45	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS NO ITAU UNIBANCO S/A, AG 3765 C/C 24347-6. 105 - Brasil	0,00	106.048,08
25	MOVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO ADQUIRIDOS E MANTIDOS NO APARTAMENTO Nº 31 DO COND. ARTUR RAMOS, SITUADO NA RUA PROF. ARTUR RAMOS, 422 - JD. AMERICA, SÃO PAULO - SP. 105 - Brasil	0,00	3.307.280,00
51	MUTUO A FERNANDO ROSSI FERNANDES, CPF 057.231.118-41, REFERENTE A GARANTIA DE LOCAÇÃO. 105 - Brasil	0,00	60.000,00
99	233.163 AÇÕES DO CREDIT SUISE GROUP(CSGN) RECEBIDAS EM 28 DE ABRIL DE 2015 COMO REMUNERAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISE BRASIL S.A., PELO VALOR, JÁ DESCONTADO IRRF, DE R\$ 18.983.532,65. VENDIDAS EM 28 DE ABRIL DE 2015, SEM GANHO DE CAPITAL. O RENDIMENTO BRUTO DE R\$26.219.344,00 E CORRESPONDENTE IRRF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FORAM INFORMADOS NA FICHA: RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURIDICA NESTA DECLARAÇÃO. 105 - Brasil	0,00	0,00
99	DIVIDENDOS SOBRE AÇÕES DO CREDIT SUISE GROUP (CSGN) RECEBIDAS EM 26 DE JUNHO DE 2015 COMO REMUNERAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISE BRASIL S.A.. VALOR BRUTO DE R\$	0,00	0,00

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

3324

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
	170.814,00 E CORRESPONDENTE IRRF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA FORAM INFORMADOS NA FICHA: RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURIDICA NESTA DECLARAÇÃO. 105 - Brasil		
51	MUTUO COM SEGMA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 08.820.431/0001-06 105 - Brasil	0,00	617.000,00
TOTAL		119.717.701,25	139.706.562,91

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2015
		31/12/2014	31/12/2015	
11	FINANCIAMENTO PARA AQUISICAO DO APARTAMENTO NO 06 DO ED. TERRACO LEOPOLDO, CONTRAIDO EM 29/07/2011 JUNTO AO BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04 (CONTRATO NO 10120895108, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.078.690,00). INTEGRALMENTE QUITADO EM 2015 (TOTAL DE R\$ 1.461.991,99 DE PRINCIPAL E JUROS PAGOS EM 2015).	1.394.801,62	0,00	1.461.991,99
11	ITAU UNIBANCO S.A. SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE AG 3777 C/C 01448-5	0,00	1.550,18	0,00
TOTAL		1.394.801,62	1.550,18	1.461.991,99

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

333

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	48.428.615,60
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	48.428.615,60

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	6.156,12
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	52.981,92
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	63.688,20

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	48.364.927,40
Imposto devido	13.290.052,33
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	13.290.052,33
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	13.290.052,33
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	13.290.052,33

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 5.918,78

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	13.295.971,11
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	13.295.971,11

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: SERGIO FIRMEZA MACHADO

CPF: 492.485.023-34

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

334

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	119.717.701,25
Bens e direitos em 31/12/2015	139.706.562,91
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	1.394.801,62
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	1.550,18

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.826.203,43
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.399.242,29
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Contribuições a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 15:00:43

335uy

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

33647

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE EM 01/04/2013

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 625.463.413-91	Nome do declarante EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO	Telefone	
Endereço THORNWOOD LODGE GARDENS	Número 7	Complemento 6 ANDAR	
Bairro/Distrito KENSINGTON	CEP W87EB	Município LONDRES	UF EX

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	4.650,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Impresso por: 014.487.340-02 Per 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2014 às 21:45:30
3104704931

Sr(a) EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, inscrito no CPF sob o nº 625.463.413-91.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2014, às 21:45:30, é:

14.11.18.33.18 - 76

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Impresso por: 014.487.340-02 Det 6738
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

CPF: 625.463.413-91

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

338

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO CPF: 625.463.413-91
Data de Nascimento: 12/09/1984 Título Eleitoral: 0056274450795

Houve mudança de endereço? Sim

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: THORNWOOD LODGE GARDENS Número: 7

Complemento: 6 ANDAR Bairro/Distrito: KENSINGTON

Cidade: LONDRES Cód. Ext.: 470

País: 628 - Reino Unido

Código Postal: W87EB DD/Telefone: ()

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Saída Definitiva Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013: 197860101598

SAÍDA

CPF do Procurador: 492.485.023-34 Nome do Procurador: SÉRGIO FIRMEZA MACHADO

Endereço do Procurador: R. LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JR., NO 1337, APT.24, CEP 04542-012, SÃO PAULO-SP

Data da caracterização da condição de não residente: 01/04/2013

Data da caracterização da condição de residente no país:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA	05.998.839/0001-84	4.650,00	511,50	0,00	0,00
Data da comunicação da condição de não residente à fonte pagadora: 01/04/2013					
TOTAL		4.650,00	511,50	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**CPF: 625.463.413-91****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA** 339**DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS****EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços 0,00

02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente 0,00

03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS 0,00

04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital 0,00

05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes 475.200,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	625.463.413-91	05.998.839/0001-84	FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA	475.200,00

06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 0,00

07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 0,00

08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias 0,00

09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 0,00

10. Transferências patrimoniais - doações e heranças 0,00

11. Parcela isenta correspondente à atividade rural 0,00

12. Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO 0,00

13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais 0,00

14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec 0,00

16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014 0,00

17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

CPF: 625.463.413-91

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA 3402

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 0,00

24. Outros 0,00

TOTAL 475.200,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 0,00

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 153.225,47

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

TOTAL 153.225,47

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**CPF: 625.463.413-91****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA** 341**DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS****EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013****DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2012	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE
32	999.000 QUOTAS DA EMPRESA FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA 105 - Brasil	990.000,00	999.000,00
32	85.500 QUOTAS DA EMPRESA ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA. ADQUIRIDAS DA JSM PERTICIPACOES CNPJ: 00.430.365/0001-56 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
51	CREDITO REFERENTE A EMPRESTIMO A DANIEL FIRMEZA MACHADO. CPF: 473.328.163-34 105 - Brasil	1.740.000,00	5.061.717,90
32	100 QUOTAS DA EMPRESA SEGMA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ:08.820.431/0001-06 105 - Brasil	1.000,00	1.000,00
61	ITAU UNIBANCO - 3765-24346-8 105 - Brasil	10,00	342,31
45	OPERACAO COMPROMISSADAS NO ITAU UNIBANCO 105 - Brasil	42.243,90	102.747,05
45	RENDA FIXA - TITULOS PRIVADOS EMISSOR BANCO BVA QUANTIDADE 60U 105 - Brasil	60.000,00	60.000,00
99	SALDO DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL EMPRESA FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA. CNPJ: 05.998.839/0001-84 105 - Brasil	4.966.000,00	4.966.000,00

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**CPF: 625.463.413-91****DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013**

342

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2012	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE
51	EMPRESTIMO A RECEBER DO SR. JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, CPF 108.841.497-49 105 - Brasil	180.000,00	180.000,00
51	EMPRESTIMO A RECEBER DO SRA. SUELY FIRMEZA MACHADO CPF 424.937.813-68 105 - Brasil	187.000,00	187.000,00
72	COTAS NO FUNDO DE INVESTIMENTO: CSHG DI PRIVATE FIC FI REFERENCIADO - CSHG DI PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE CNPJ 04.299.610/0001-99. 105 - Brasil	171.163,58	125.694,21
72	COTAS NO FUNDO DE INVESTIMENTO: EOS PRALONG FIM CRED PRIV - EOS PRALONG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRI CNPJ: 10.626.021/0001-70 105 - Brasil	17.308.299,60	14.287.432,43
52	VALOR RETIDO DE R\$ 3.465.000 NUMA ESCROW ACCOUNT NA CONTA VINCULADA DO ITAU UNIBANCO NO07333-7 AGENCIA 8541 EM DECORRENCIA DA ALIENACAO DE 158.400 ACOES DA SGE COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO S/A EM 28/06/2012 POR UM VALOR TOTAL DE R\$43.560.000. 105 - Brasil	3.465.000,00	3.465.000,00
52	A RECEBER DA EMPRESA CAEP CENTRAL ABRIL EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA EM DECORRENCIA DA ALIENACAO DE 158.400 ACOES DA SGE COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO S/A PELO MONTANTE TOTAL DE R\$43.560.000, SENDO O SALDO DE R\$18.810.000 A SER PAGO EM 2 PARCELAS IGUAIS DE R\$9.405.000 EM 28/06/2013 E 28/06/2014 105 - Brasil	18.810.000,00	18.810.000,00
49	88,535 COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO DO CLUBE INVESTIMENTO DUNAS - ADQUIRIDA NO EXERCICIO DE ATIVA S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES CNPJ 33.775.974/0001-04. 105 - Brasil	100.000,00	0,00

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

CPF: 625.463.413-91

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

343

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2012	SITUAÇÃO NA DATA DA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE
45	APLICACAO DE RENDA FIXA ITAU 105 - Brasil	28.192,14	0,00
69	VALORES CONTA CORRENTE DO TITULAR, EM PODER DA EMPRESA ATIVA S/A C.T.C.V CNPJ:33.775.974/0001-04. 105 - Brasil	6,98	0,00
99	SALDO DE ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL EMPRESA SGE COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO S/A, CNPJ 12.708.358/0001-52 - INTEGRALIZADO 105 - Brasil	40.392,00	0,00
TOTAL		48.099.308,20	48.255.933,90

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO**CPF: 625.463.413-91****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS****EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013**

344

RESUMO**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	4.650,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	4.650,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp	511,50
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	511,50

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	4.138,50	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	QUOTA ÚNICA	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00		
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2012	48.099.308,20
Bens e direitos - Situação na data da caracterização da condição de não residente	48.255.933,90
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais - Situação na data da caracterização da condição de não residente	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

NOME: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

CPF: 625.463.413-91

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

345 ✓
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2014 ANO-CALENDÁRIO 2013

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	475.200,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	153.225,47
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

3462

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

34 July

**Relação de bens detidos pelo familiar subscritor do Anexo V,
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO que, por não ser residente no
Brasil, não constam da declaração de ajuste anual do imposto de
renda pessoa física (IRPF)¹.**

A. Contas de investimento, inclusive por meio de trusts e fundos de investimento, no Banco UBS Deutschland AG:

Titular	Conta	Saldo
Glacier Mountain Limited (Trust)	AG 319-101148.01P	USD 2.273.470
Alpes Global Opportunities Fund SPC - Multi Asset Classes SP	319-262820.05J GBP 319-262820.01H USD 319-262820.02G EUR	USD 2.684.591
Expedito Machado da Ponte <u>Neto</u>	AG 031900262827.04N	USD 175.744
Alpes Global Opportunities Fund SPC - Optimum Mix SP	AG 319-103293.01M Interactive Brokers U1651156	USD 408.640
Alpes Global Opportunities Fund SPC - Optimal Mix SP	AG 319-101145.01Z	USD 1.941

Nota: Taxas de câmbio utilizadas de Euro/USD 1,1433 e GBP/USD 1,4461.

B. EWD Corp, companhia offshore com sede em Bahamas. Titular da conta #16878 no Banco Santander Bahamas. Saldo total aproximado de USD 8,4 milhões.

¹ Saldos data-base 10 de maio de 2016.

348 y ✓

C. Outras contas bancárias de titularidade de EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO.

Banco	Conta	Saldo
Brown Shipley	AC 76491337 / SC 60-01-68	£133 mil
Brown Shipley	AC 76429065 / SC 60-01-68	£1,04 milhão
Kbl Monaco	015785 015785-00002 EUR 015785-00006 GBP 015785-00008 USD	USD 71 mil
Barclays	AC 60742716 / SC 20-47-34	£21 mil
Barclays	AC 33237117 / SC 20-47-34	£0,0
IG Group	IZTIM / IZUFP / IZUFQ / IZUFR	£17 mil

D. Companhias Imobiliárias.

Companhia	Contas Banco Santander (SC 090222)	Saldo
PDB Holdings Limited Local: B.V.I PDB Properties Limited Local: B.V.I Titular: The Boldro Trust/ Settlor: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO	10409246, 10409259 10409288, 10409291	£ 330.749

3492/

	10409181, 10409217	
CDP Holdings Limited Local: B.V.I CDP Properties Limited Local: B.V.I Titular: The Noronha Trust / Settlor: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO	10374423, 10374436 10374889, 10374902 10374216, 10374232	£ 283.577
Granary Wharf Holdings Limited Local: B.V.I Granary Wharf Properties Limited Local: B.V.I Titular: The Egli Trust / Settlor: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO	10328136, 10357204 10328055, 10357547 10357576, 10328068 10347162, 10347230	£ 428.365
GTD Investment Holdings Limited Local: B.V.I GTD Properties Limited Local: B.V.I Titular: The Wispile Trust / Settlor: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO	10365966, 10365979 10366127, 10366130 10365898, 10377271	£ 2.771.285

350,2

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

3512/

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais, à advogada **Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o nº 144.384, com escritório na Rua da Assembléia, nº 10, conjunto 3520, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados por **José Sergio de Oliveira Machado, Sergio Firmeza Machado, Daniel Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto**, para representá-los nos autos do Termo de Acordo de Colaboração Premiada firmado em 04 de maio de 2016.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP nº 246.694

Impresso por: 014.401.340-02 Per 0738
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

Pet 6138

352cy

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator (a).

Brasília, 23 de MAI de 2016.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matrícula 2488

com os volumes

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43



Supremo Tribunal Federal

Petição 6138

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento, formulado pelo Procurador-Geral da República, de homologação dos "Termos de Acordo de Colaboração Premiada", firmados, de um lado, pelo Ministério Público Federal e, de outro, por José Sérgio de Oliveira Machado (fls. 13-33), Sérgio Firmeza Machado (fls. 249-260), Exedito Machado da Ponte Neto (fls. 261-272) e Daniel Firmeza Machado (fls. 273-282), conforme prevê o § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013. Informou o requerente que o acordo de colaboração premiada celebrado por José Sérgio de Oliveira Machado é acompanhado por 13 (treze) termos de depoimento. Já Sérgio Firmeza Machado e Daniel Firmeza Machado aportam um termo de depoimento cada, enquanto Exedito Machado da Ponte Neto aporta 8 (oito) termos de declaração (fl. 3). Esclarece que a celebração se deu no âmbito de investigações da denominada "Operação Lava Jato" e que "a esses termos de depoimentos se somam documentos e registros de áudio de conversas gravadas pelo colaborador com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-presidente da República José Sarney". Destacou que "os anexos ao acordo retratam vertentes de colaboração em face de múltiplos titulares de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, nomeadamente o Presidente da República em exercício, Michel Temer, os Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá, Jader Barbalho, Edison Lobão e Aécio Neves, os Deputados Federais Heráclitos Fortes, Jandira Feghali e Marco Maia, o Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Dornelles, bem como de outras pessoas a que não assiste essa prerrogativa, como o ex-Preseindente da República José Sarney, o ex-Deputado Federal Edson Santos e o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa" (fl. 3).

Sobre as declarações prestadas pelos colaboradores, em especial o depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado, apontou o requerente, em essência, o seguinte (fls. 4-5):

"Os fatos desdobram-se em múltiplos contextos, vinculados sobretudo à empresa Transpetro S/A, subsidiária integral da Petrobras S/A, presidida pelo colaborador de 2003 a 2014; alcançam também, diretamente, ao menos, em um dos

353
my

mu

354
uf

anexos, a própria Petrobras S/A . Esse contextos incluem a prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, com envolvimento do Vice-Presidente da República, de Senadores e Deputados Federais, bem como de controladores e presidentes de empresas de construção civil e do próprio colaborador, nos seguintes âmbitos temáticos principais: obtenção por empregado público de alto escalão de vantagens indevidas junto a empresas que tinham contratos com empresa estatal federal e repasse de parte da propina para políticos em exercício de mandato eletivo; pormenorização da mecânica de repasse de vantagens indevidas na forma de doações oficiais; funcionamento e *modus operandi* da organização criminosa investigada na Operação Lava Jato e obstrução em curso da Operação Lava Jato”.

Fez sobressair, ainda, o termo de colaboração 10 de José Sérgio de Oliveira Machado, “relativo à obstrução da Operação Lava Jato” (fl. 4):

“Esse termo conjugado com as conversas gravadas mantidas com o colaborador nos dias 23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sarney, mostra com nitidez que está em execução um plano, com aspectos táticos e estratégicos, para, no plano judicial, articular atuação com viés político junto ao Supremo Tribunal Federal em aspecto específico da Operação Lava Jato e, no plano legislativo retirar do sistema da justiça criminal os instrumentos que estão na base do êxito do complexo investigatório. Os efeitos desse estratégia estão programados para serem implementados com a assunção da Presidência da República pelo Vice-Presidente Michel Temer e deverão ser sentidos em breve, caso o Poder Judiciário não intervenha”.

Aponta a conexão dos fatos narrados com aqueles investigados no “complexo investigatório cognominado ‘Operação Lava Jato’” (fl. 5):

“É evidente que por pelo menos quatro fatores, a pertinência a esse complexo investigatório dos fatos abrangidos pela colaboração: (i) Transpetro S/A é subsidiária integral da Petrobras S/A, e o esquema narrado pelo colaborador é virtualmente idêntico ao que já veio à tona na estatal controladora; o esquema da Transpetro S/A constitui, portanto, óbvio prolongamento do esquema da Petrobras S/A; (ii) ao menos um anexo ao acordo trata de solicitação ao colaborador de que intermediasse vantagem indevida para Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras S/A e réu colaborador na Operação Lava Jato; (iii) o amplo estratégia da abstrução revelado pelo colaborador dirige-se à Operação Lava Jato e (iv) diversos personagens envolvidos integram a organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato”.

[Handwritten signature]

355
M

Indicou, ainda, que os mencionados acordos garantem aos colaboradores o direito a recursos, ao consignar que "são garantidos ao colaborador recursos no tocante à fixação da pena, ao regime de cumprimento à pena de multa e à multa compensatória, naquilo que extrapolar os parâmetros do acordo" (fl. 7).

Aduziu, ao final, ver preenchidos os requisitos legais para a devida homologação dos termos de colaboração premiada, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, enfatizando que "não há possibilidade para sindicabilidade do mérito do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados à legalidade)" (fl. 8).

Para o fim da verificação determinada pelo art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, deleguei ao Juiz Paulo Marcos de Farias, magistrado convocado para atuar neste Gabinete, a oitiva prevista naquele dispositivo, a teor dos arts. 3º, III, da Lei 8.038/1990 e 21-A, §1º, I, do RISTF. Realizada a audiência determinada nas dependências da Seção Judiciária de São Paulo, juntaram-se os respectivos termos e mídia digital, em que constam as gravações audiovisuais das oitivas dos colaboradores, na presença de defensores por eles constituídos (fls. 230-242).

Ato contínuo, determinei que os interessados procedessem à adequação da cláusula relativa ao regime de sigilo (cláusula 24) e também para que promovessem ajuste atinente à cláusula 5ª (fls. 14-20) e ao anexo V (fl. 40) do acordo de colaboração firmado por José Sérgio de Oliveira Machado, à luz dos arts. 4º, §§ 6º e 7º, e 6º da Lei 12.850/2013, mediante a formalização dos acordos correspondentes e a devida qualificação.

Em resposta, os acordantes individualizaram acordos de colaboração assinalados com a devida observância da cláusula 5ª (fls. 14-20) e do anexo V (fl. 40), além de requererem o aditamento, para retificar a cláusula 17ª e o § 1º da cláusula 24 do acordo celebrado por José Sérgio de Oliveira Machado, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 17. O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, conforme determine o Poder Judiciário, preservada, na máxima extensão possível, a identidade do Colaborador e de seus Familiares.

[...]

Cláusula 24, § 1º: O Ministério Público Federal poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do Colaborador ou a de seus familiares, abrangidos ou não pelo Parágrafo 4º, da Cláusula 5ª deste acordo, devendo cientificar o Colaborador, na pessoa de seus defensores constituídos, do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do colaborador e de seus defensores, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 17ª, em especial quanto à execução de medida cautelares".

2. Dos documentos juntados com o pedido é possível constatar que, efetivamente, há elementos indicativos, a partir dos termos do depoimento, de possível envolvimento de várias autoridades detentoras de

M

356
mf

prerrogativa de foro perante tribunais superiores, a exemplo de parlamentares federais, o que atrai a competência do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, b, da Constituição.

3. Afirmada a competência, examino o pedido de homologação. A constitucionalidade da colaboração premiada, instituída no Brasil por norma infraconstitucional na linha das Convenções de Palermo (art. 26) e Mérida (art. 37), ambas já submetidas a procedimento de internalização (Decretos 5.015/2004 e 5.687/2006, respectivamente), encontra-se reconhecida por esta Corte (HC 90688, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 12/02/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-04 PP-00756 RTJ VOL-00205-01 PP-00263 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 389-414) desde antes da entrada em vigor da Lei 12.850/2013, que exige como condição de validade do acordo de colaboração a sua homologação judicial, que é deferida quando atendidos os requisitos de regularidade, legalidade e voluntariedade.

A voluntariedade dos acordos foi reafirmada pelos colaboradores nos depoimentos já mencionados, prestados judicialmente na presença e com anuência de seus advogados, conforme demonstram as mídias juntadas aos autos. A regularidade da documentação apresentada pelo Ministério Público se soma a legitimidade do procedimento adotado, com especial observância da Lei 12.850/2013. Quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, é certo que não cabe ao Judiciário outro juízo que não o da sua compatibilidade com o sistema normativo. Sob esse aspecto, o conjunto das cláusulas do acordo guarda harmonia com a Constituição e as leis, com exceção da expressão "renúncia" à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio, constante no título VI do acordo (fls. 28, 256, 268 e 278), no que possa ser interpretado como renúncia a direitos e garantias fundamentais, devendo ser interpretada com a adição restritiva "ao exercício" da garantia e do direito respectivos no âmbito do acordo e para seus fins.

Também a cláusula 14ª (fl. 25) do acordo firmado por José Sérgio de Oliveira Machado e a cláusula 10ª (fls. 254, 266 e 277) contida nos demais acordos firmados merecem ressalva no que se refere à renúncia ao sigilo bancário ou de operações com cartões de crédito relativamente às contas bancárias no exterior de titularidade de terceiros, já que a legitimidade do colaborador será naturalmente restrita ao sigilo bancário ou a operações com cartões de crédito de que seja titular ou representante legal com poderes correspondentes.

4. Por fim, embora nada impeça o imediato cumprimento do acordado por José Sérgio de Oliveira Machado nas cláusulas 1º, 2º e 3ª, b, o art. 4º, caput e §§§ 1º, 2º e 11, da Lei 12.850/2013 não deixa margem à dúvida no sentido de constituírem os benefícios acordados, ainda que homologados (HC 127483, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/08/2015), direitos cuja fruição estará condicionada ao crivo do juiz sentenciante, no caso concreto, à luz daqueles parâmetros. Portanto, o cumprimento antecipado do acordado, conquanto possa se mostrar mais conveniente ao colaborador, evidentemente não vincula o juiz sentenciante, nem obstará o exame judicial no devido tempo.

fls

357
M

5. Não é demais recordar que o conteúdo dos depoimentos colhidos em colaboração premiada não é por si só meio de prova, até porque descabe condenação lastreada exclusivamente na delação de corrêu (HC 94034, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 10/06/2008, DJe de 5/9/2008). A Lei 12.850/2013 é também expressa nesse sentido (art. 4º, § 16): *"Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador"*.

6. Ante o exposto, HOMOLOGO os "Termos de Acordo de Colaboração Premiada" firmados por José Sérgio de Oliveira Machado (fls. 13-33), Sérgio Firmeza Machado (fls. 249-260), Expedito Machado da Ponte Neto (fls. 261-272) e Daniel Firmeza Machado (fls. 273-282), secundados por apensos, anexos e termos de depoimento, além do aditamento (fls. 247-248), a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei 12.850/2013.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 2016.


Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

Impresso por: 014.487.90-02 Pet 61282
Em: 15/06/2016 - 13:00:43

358
M

PET 6138

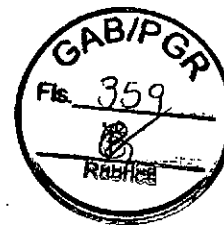
TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos, para fins de intimação, ao
Excelentíssimo Procurador-Geral da República.
Brasília, 5 de maio de 2016

Mf
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Am 2 volumes

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 6138
Etiqueta STF-PET-6138
Data da Vista: 25/05/2016 00:00:00
Data da Entrada: 25/05/2016 15:37:18
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: GABPGR-GT LAVA JATO
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 25/05/2016 15:37:31
Responsável: Erika Palmeira De Souza Barreto

Brasília, 25/05/2016 15:37:31.


Erika Palmeira De Souza Barreto

Responsável pela conclusão do auto judicial



360
7

Supremo Tribunal Federal

PET n. 6.138

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, às 16h, recebi os autos do(a)

16R

Com 2 volume(s) apenso(s) e juntada(s) por linha.

Brasília, 9/6/16
Majed

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

STF/SPOC

Em 9/6/2016, às 19h44

recebi os autos (2 vols. apensos

e juntadas por linha) com o (a)

Relevo que segue.

Wilson JPS

Servidor/Estagiário-Matricula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 26570 /2010 que segue.
Brasília, 10 de junho de 2010.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

Impresso por: 01/11/2010 15:00:43
Em: 15/06/2010 15:00:43 Pet 6138

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

367
7

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
JOÃO FÁBIO AZEVEDO E. AZEREDO
RENATO D. F. DE MORAES
FERNANDO BARBOZA DIAS
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIFF LINDA SARDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO

CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTH
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR

GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ
BEATRIZ O. FERRARO CALOI
LARA MAYARA DA CRUZ
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SAIGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA A. VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO
E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

24/05/2016 11:15 0026570



Petição nº 6138

**JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, DANIEL
FIRMEZA MACHADO, SÉRGIO FIRMEZA MACHADO e EXPEDITO MACHADO DA
PONTE NETO** vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de
seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do anexo instrumento
de substabelecimento.

Termos em que,

Pede, respeitosamente, deferimento.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Rafael Silveira Garcia

OAB/SP 315.997


OAB/DF 48.029

362
7

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais, ao advogado **Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o nº 48.029, com escritório na Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco N. SL 901/902/903, no Distrito Federal, os poderes que me foram outorgados por **José Sergio de Oliveira Machado, Sergio Firmeza Machado, Daniel Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto**, para representá-los nos autos do Termo de Acordo de Colaboração Premiada firmado em 04 de maio de 2016.

São Paulo, 23 de maio de 2016.


Maria Clara Mendes de Almeida Martins
OAB/RJ nº 166.873

Impresso por: 014.431.840.02 Pet 5738
Em: 15/06/2016 15:00:43

PET 6138

363

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos, o protocolado de nº 30480 /2012 que segue.
Brasília, 10 de Junho de 2016.

Nilson Marcelo dos Santos
Analista Judiciário - Mat. 2195

Impresso por: 014.487.34092 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:02

364



Supremo Tribunal Federal

09/06/2016 18:58 0030480



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2016 - GTLJ/PGR

Petição 6138

Relator: Ministro Teori Zavascki

SIGILOSO

O Procurador-Geral da República vem requerer e expor o que segue.

Os áudios apresentados pelo colaborador SÉRGIO MACHADO e que foram anexados aos presentes autos, embora estejam acobertados pelo sigilo, como é de conhecimento de Vossa Excelência, tiveram trechos divulgados amplamente pela imprensa juntamente com a identidade dos colaboradores. Recentemente, até os pedidos cautelares pendentes de apreciação por Vossa Excelência foram criminosamente noticiados.

Para além do ato criminoso de divulgar informações sigilosas, a veiculação pela imprensa em especial da existência dos pedidos cautelares apresentados é de uma gravidade ímpar, eis que é da es-

sência das medidas requeridas o sigilo. Certamente o responsável pelos “vazamentos” tinha a clara intenção de esvaziar os pedidos.

Acrescente-se, ainda, que divulgação promovida de forma seletiva e sem o contexto correto dos fatos também tem o potencial de desencadear um crise institucional, eis que não foram noticiados os fundamentos das providências requeridas pelo Procurador-Geral e tampouco os termos dos depoimentos prestados pelos colaboradores. O desconhecimento acerca dessas informações tem gerado uma série de especulações distorcidas a respeito da atuação do Procurador-Geral da República e das relações entre as Instituições direta e indiretamente envolvidas.

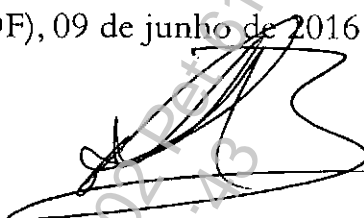
Diante desse quadro e considerando os termos da Cláusula 2º do Aditivo ao Termo de Acordo, fl. 247, entende, o Procurador-Geral da República, que a manutenção do sigilo da íntegra dos áudios, dos depoimentos prestados pelos colaboradores e do próprio pedido de prisão hoje é nocivo à efetividade das investigações e pode desencadear uma crise institucional entre os Poderes.

Nesse sentido, o sigilo previsto na Lei 12.850/2013 tem o condão de resguardar o colaborador e o próprio conteúdo da colaboração. Contudo, no caso em apreço, não há mais que se falar em sigilo de identidade dos colaboradores. Quanto à extensão dos termos de colaboração, embora eles em si não tenham sido divulgados, como os pedidos cautelares o foram, não há outras medidas investigatórias que possam ser prejudicadas pela publicidade dos termos.



Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer seja levantado o sigilo: (i) dos depoimentos prestados pelos colaboradores, (ii) da íntegra dos áudios e (iii) do pedido de prisão vinculado a estes autos.

Brasília (DF), 09 de junho de 2016



Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

Impresso por: 014.487.31002 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:09:13

PET N^o 6138

367
7

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a), Sr(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 10 de junho de 2016

Nilson Marcelo dos Santos - matrícula 2195.

com 2 volumes

Impresso por: 014.487.340-2284
Em: 15/06/2016 - 15:00:43
6138

STF/SPOC

Em 13/06/2016 às 16h 01

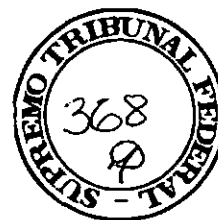
recebi os autos em 2 vols. apensos

e [] juntadas por folha com o (a)

[] que segue.

[Handwritten Signature]

Servidor Estagiário-Matricula



Pet.6138

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rafael Silveira Garcia, OAB/DF 48.029, devidamente constituído nos autos por José Sérgio de Oliveira Machado, e recebeu cópia física da petição 30.480/2016 do referido processo. Ciente de que estes autos possuem trâmite oculto e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

OAB/DF 48.029

Brasília, 13 de Junho de 2016. _ h _ m

Rodrigo de Assis Ferreira
Matrícula 1517

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr(a) Ministro(a)
Relator(a), 13 de Junho de 2016.

RODRIGO FERREIRA
Matrícula nº 1517

STF/SPOC

Em 14/06/2016 às 18h 48

recebi os autos 02 vols. apensas

e — juntadas por linha) com o (a)

deus que segue.

Rogério

Servidor Estagiário-Matricula

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43

PETIÇÃO 6.138 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, de levantamento do sigilo dos depoimentos prestados em acordos de colaboração premiada firmados por José Sérgio de Oliveira Machado, Daniel Firmeza Machado, Sérgio Firmeza Machado e Expedito Machado da Ponte Neto (fls. 364-366).

2. A promoção do Ministério Público merece acolhida. É que a Constituição proíbe restringir a publicidade dos atos processuais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX), e estabelece, com as mesmas ressalvas, que a publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário é pressuposto inafastável de sua validade (art. 93, IX).

A Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípua (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º). No caso, todavia, a manifestação do órgão acusador revela não mais subsistirem razões a impor o regime restritivo de publicidade.

3. Ante o exposto, defiro o requerimento feito pelo Ministério Público nos itens I e II de fl. 366, para determinar a revogação do regime de sigilo até agora assegurado ao procedimento.

No que se refere ao item III do pleito ministerial, o pedido será atendido nos autos próprios.

Publique-se.

Intime-se.

PET 6138 / DF

Brasília, 14 de junho de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 014.487.340-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 15:00:43




PET 6138

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão proferida em 14 de junho de 2016 (fls. 369/370), alterei a autuação destes autos para afastar a tramitação oculta, tornando-o público

Brasília, 15 de junho de 2016.


Rafael Villiani Witczak
Técnico Judiciário - Mat. 2228

Impresso por: 01/06/2016 15:00:13
Em: 15/06/2016 15:00:13
340-02 Pet 6138



PET-6138

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias de fls. 132, 229 e 242 e do Pen Drive de fl. 176.

Brasília, 15 de junho de 2016.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 014.480.000-02 Pet 6138
Em: 15/06/2016 15:00:43